

GLOSSÁRIO DE TERMOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA



Brasília – DF

Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal
Subgrupo Glossário de Termos da Técnica Legislativa

Glossário de Termos da Técnica Legislativa

Brasília, 2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

Biênio 2021 — 2022

Deputado Arthur Lira

PRESIDENTE

Deputado Lincoln Portela

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Deputado André de Paula

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Deputada Marília Arraes

SEGUNDA-SECRETÁRIA

Deputada Rose Modesto

TERCEIRA-SECRETÁRIA

Deputada Rosângela Gomes

QUARTA-SECRETÁRIA

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

Deputado Eduardo Bismarck

Deputado Gilberto Nascimento

Deputado Alexandre Leite

Deputado Cássio Andrade

Celso de Barros Correia Neto

DIRETOR-GERAL

Ruthier de Sousa Silva

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

SENADO FEDERAL

Mesa

Biênio 2021 — 2022

Senador Rodrigo Pacheco

PRESIDENTE

Senador Veneziano Vital do Rêgo

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Senador Romário

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Senador Irajá

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Senador Elmano Férrer

SEGUNDO-SECRETÁRIO

Senador Rogério Carvalho

TERCEIRO-SECRETÁRIO

Senador Weverton

QUARTO-SECRETÁRIO

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

Senador Jorginho Melo

Senador Luiz do Carmo

Senadora Eliziane Gama

Senador Zequinha Marinho

Ilana Trombka

DIRETORA-GERAL

Gustavo A. Sabóia Vieira

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal
Subgrupo Glossário de Termos da Técnica Legislativa

Glossário de Termos da Técnica Legislativa

Brasília, 2022

**Grupo de Trabalho Permanente de Integração da
Câmara dos Deputados com o Senado Federal**

Presidência: José Roberto Leite de Matos (SF)

Participantes:

Bruno Campelo Lopes dos Santos (CD)
Fabricio Fernandes Santana (SF)
Fabrisia Almeida Garcia (SF)
Fernando Antonio Teixeira (CD)
Flávio Roberto de Almeida Heringer (SF)
Gleison Carneiro Lopes (SF)
Lauro César Araújo (SF)
Leano Nobuyuki Toguchi (CD)
Ricardo Lopes Villarins (CD)
Roberta Lys de Moua Rochaël (SF)
Rogerio Scheidemantel (CD)
Thiago Gomes Eirão (CD)
Tiago Alves de Almeida (SF)
Vanderlei Batista dos Santos (CD)
Virgínia Queiroz Alves (CD)
Vladner Lima Barros Leal (SF)
Waldir Bezerra Miranda (SF)

**Subgrupo Glossário de Termos da Técnica
Legislativa**

Coordenação: João Alberto de Oliveira Lima (SF)

Participantes:

Abraão Saigg (CD)
André Yuji Uema (CD)
Jaqueline da Cunha Albernaz (SF)
Marcela Albuquerque (CD)
Marcelo Picolo Catelli (SF)
Rogério de Melo Gonçalves (SF)
Silvia Franco Filogonio (SF)
Taísa Maria Viana Anchieta (CD)

Colaboradores:

Flavio Roberto de Almeida Heringer (SF)
Waldir Bezerra Miranda (SF)

Colaboradores Externos:

Ana Paula Andrade de Melo
Daniela de Souto Inocêncio

Capa

Croqui do CN por Oscar Niemeyer

Glossário de termos da técnica legislativa. -- 1. ed. -- Brasília : Grupo de Trabalho

Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal, Subgrupo Glossário de Termos da Técnica Legislativa, 2022.
xii, 71 p.

ISBN: 978-65-5676-240-1.

1. Técnica Legislativa, Brasil, vocabulários, glossários etc. I. Brasil. Congresso Nacional. Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal. Subgrupo Glossário de Termos da Técnica Legislativa.

CDD: 341.25373

Sumário

Prefácio	xi
Lista de Abreviaturas e Siglas	1
Introdução	3
Lista de Conceitos	7
Admissibilidade	7
Admissibilidade de Medida Provisória	7
Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição	7
Agrupador de Artigos	7
Agrupador de Artigos com Denominação Especial	8
Alínea	8
Alteração de Ementa	8
Alteração de Nome de Agrupador de Artigos	8
Alteração de Norma Jurídica	9
Alteração Indireta	9
Alteração Indireta de Prazo	10
Alterações Admitidas em Projeto de Consolidação	10
Âmbito de Aplicação	10
Artigo	11
Ato (Norma Jurídica)	11
Ato da Mesa	11
Autógrafo	11
Autor	11
Avaliação Legislativa	12
Avaliação Prospectiva	12
Avaliação Retrospectiva	12
Bloco de Alteração	12
Capítulo	13
Caput	13
Cláusula de Revogação	14
Cláusula de Vigência	14
Cláusula Pétrea	14
Codificação	14
Compilação	15
Componente Articulado	15
Componente Autônomo	15
Componente da Norma Jurídica	15
Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação>	15

Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia>	15
Componente Dependente	15
Componente não Articulado	16
Consolidação	16
Consolidação da Legislação Federal	16
Constitucionalidade	16
Constituição	17
Constituição Federal (CF)	17
Crédito Extraordinário	17
Decreto Legislativo	17
Delegação Legislativa	18
Dispositivo	18
Efeito Repristinatório	18
Emenda	18
Emenda Aditiva	18
Emenda Aglutinativa	19
Emenda Constitucional	19
Emenda de Redação	19
Emenda Modificativa	19
Emenda Supressiva	19
Ementa	20
Epígrafe	20
Especificação Temática do Dispositivo	20
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro	21
Heterogeneidade Legislativa	21
Inciso	21
Inconstitucionalidade	21
Iniciativa	22
Iniciativa Popular	22
Item	22
Juridicidade	22
Justificação	23
Legalidade	23
Lei Complementar (LC)	23
Lei Delegada	24
Lei Ordinária	24
Livro	24
Manutenção de Veto	24
Matéria	25
Medida Provisória (MPV)	25

Mensagem	25
Mensagem de Veto	25
Mensagem do Poder Executivo	25
Norma Jurídica	26
Nota de Nova Redação	26
Nota de Status do Dispositivo	26
Omissis	27
Parágrafo	27
Paralelismo Legislativo	27
Parecer	27
Parte	27
Perda de Eficácia de Medida Provisória	28
Período de Eficácia	29
Período de Vacância	29
Período de Vigência	29
Preâmbulo	30
Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória	30
Primeiro Artigo	31
Princípio da Clareza	31
Princípio da Ordem Lógica	31
Princípio da Precisão	32
Processo Legislativo	32
Projeto de Consolidação	32
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	33
Projeto de Lei (PL)	33
Projeto de Lei Complementar (PLP)	33
Projeto de Lei de Conversão (PLV)	34
Projeto de Lei de Iniciativa Popular	34
Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN)	34
Projeto de Lei Orçamentária	34
Projeto de Resolução	35
Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC)	35
Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN)	35
Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS)	35
Promulgação	35
Proposição	35
Proposição <quanto à espécie normativa>	36
Proposição <quanto à matéria>	36
Proposição Acessória	36
Proposta de Emenda à Constituição (PEC)	36

Publicação	37
Publicação Oficial	37
Redação Final	37
Redação Final do Substitutivo	37
Redação Final Emendada	38
Redação para o Segundo Turno	38
Redação para o Turno Suplementar	38
Referenda Ministerial	38
Regimento Interno	38
Regulamentação de Norma Jurídica	39
Rejeição de Medida Provisória	39
Rejeição de Veto	39
Relações Jurídicas Decorrentes de Medida Provisória	39
Remissão	40
Remissão <quanto à forma>	40
Remissão <quanto à localização do objeto da referência>	40
Remissão Absoluta	40
Remissão Encadeada	40
Remissão Externa	40
Remissão Interna	41
Remissão Relativa	41
Renumeração de Artigo ou de Agrupador de Artigos	41
Repristinação	41
Republicação	42
Resolução	42
Resolução da Câmara dos Deputados (RCD)	42
Resolução do Congresso Nacional (RCN)	43
Resolução do Senado Federal (RSF)	43
Ressalva de Aplicação	43
Retificação	43
Revogação	43
Revogação <quanto à abrangência>	43
Revogação <quanto à forma>	44
Revogação Expressa	44
Revogação Parcial	44
Revogação Tácita	44
Revogação Total	44
Sanção	45
Sanção Expressa	45
Sanção Tácita	45

Seção	45
Subemenda	46
Subseção	46
Substitutivo	46
Súmula Vinculante	47
Técnica Legislativa	47
Texto Final	47
Título	47
Veto Parcial	47
Veto Presidencial	48
Veto Total	48
Índice Hierárquico	49
Índice Alfabético e Remissivo	67

Prefácio

Desde o ano de 2017, a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e a Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados vêm empreendendo esforços no sentido da integração dos processos legislativos das duas Casas do Congresso Nacional, por intermédio do Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal. Em continuidade a esse trabalho conjunto, promove-se agora o lançamento do Glossário de Termos da Técnica Legislativa, que se coloca ao lado dos já publicados Glossário de Termos Legislativos (2018) e Glossário de Termos Orçamentários (2020).

O Glossário de Termos da Técnica Legislativa enuncia diversos conceitos pertinentes à legística de maneira estruturada e hierarquizada, de forma a facilitar o entendimento do leitor a respeito das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis. Trata-se de um trabalho que complementa os esforços empreendidos na elaboração dos glossários anteriores: a título de comparação, o Glossário de Termos Legislativos ocupou-se de tratar dos conceitos relativos ao funcionamento das Casas e ao processo legislativo em geral, enquanto que o Glossário de Termos Orçamentários tratou dos termos referentes ao processo legislativo das leis orçamentárias.

O novo Glossário constitui-se, dessa forma, como um poderoso instrumento de consulta para todos os servidores do Poder Legislativo e para todos os atores do processo legislativo, versados, ou não, nos assuntos técnicos pertinentes à função legislativo-fiscalizatória do Parlamento brasileiro. Contribui, ainda, para a uniformidade dos trabalhos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o que se traduz, ao fim e ao cabo, em relevantes ganhos para a clareza na produção das normas jurídicas.

Ademais, é importante ressaltar que o novo Glossário, somado aos Glossários de Termos Legislativos e de Termos Orçamentários, apresenta-se como uma importante ferramenta para a universalização e democratização do conhecimento a respeito da prática legislativa, tornando menos complexo o entendimento a respeito dos trabalhos desempenhados pelo Congresso Nacional.

Há de se recordar que o legislador constituinte originário de 1988 preocupou-se em inserir no texto constitucional diversos dispositivos que assegurassem a participação social nas decisões tomadas pelo Poder Legislativo, a exemplo da iniciativa popular para apresentação de projetos de lei, da realização de audiências públicas pelas comissões e do recebimento de petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

A existência de tais direitos contribui, numa perspectiva mais ampla, para o processo diário de consolidação da democracia, na medida em que permite ao povo participar ativamente dos processos políticos de tomada de

decisão. Em uma perspectiva mais estrita, contribui diretamente para o processo de formação das leis, por propiciar à população a oportunidade de expor as suas considerações a respeito daquilo que está em discussão no Parlamento.

Nesse contexto, a existência dos glossários assume máxima relevância, guiando-nos na direção de facilitar a livre aquisição de conhecimentos a respeito de como ocorrem os trabalhos no Congresso Nacional – sobretudo por estarem as publicações à disposição de qualquer pessoa, gratuitamente, nos sítios eletrônicos do Congresso Nacional e do Senado Federal. Nessa esteira, contribuem para trilharmos a nobre missão de possibilitar a concretização dos direitos de participação política em nossa democracia plural e vibrante.

Gustavo A. Sabóia Vieira

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Lista de Abreviaturas e Siglas

art.	Artigo
arts.	Artigos
c/c	Combinado com
CF	Constituição Federal
IN	Instrução Normativa
LC	Lei Complementar
MPV	Medida Provisória
PDC [CD]	Projeto de Decreto Legislativo [CD] ver > Projeto de Decreto Legislativo (PDL)
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PDN [CN]	Projeto de Decreto Legislativo [CN] ver > Projeto de Decreto Legislativo (PDL)
PDS [SF]	Projeto de Decreto Legislativo [SF] ver > Projeto de Decreto Legislativo (PDL)
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara ver > Projeto de Lei (PL)
PLN	Projeto de Lei do Congresso Nacional
PLP	Projeto de Lei Complementar

PLS	Projeto de Lei do Senado ver > Projeto de Lei (PL)
PLV	Projeto de Lei de Conversão
PRC	Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados
PRN	Projeto de Resolução do Congresso Nacional
PRS	Projeto de Resolução do Senado Federal
RCD	Resolução da Câmara dos Deputados
RCN	Resolução do Congresso Nacional
RSF	Resolução do Senado Federal
ss.	Seguintes
TCU	Tribunal de Contas da União

Introdução

A Constituição Federal de 1988, de forma inovadora, previu, no seu art. 59, parágrafo único, uma lei complementar para dispor “sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. Essa previsão constitucional foi atendida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que foi alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A *técnica legislativa*, como um conjunto de procedimentos, regras e princípios para elaboração de norma jurídica, é repleto de conceitos que integram o vocabulário das Casas Legislativas do Congresso Nacional. A Constituição Federal, a Lei Complementar nº 95/1998, os Regimentos Internos e o Regimento Comum estabelecem a maior parte desses conceitos. No entanto, alguns conceitos não possuem definição ou menção expressa nesses textos normativos, fato que não os tornam menos importantes na realização da missão institucional do Poder Legislativo. Nesse contexto, a presente obra pretende sistematizar o vocabulário técnico utilizado na técnica legislativa aplicada ao processo legislativo que elabora normas dos níveis constitucional e legal, considerando não apenas os conceitos expressos nos textos normativos, mas também os termos, os conceitos e as siglas que integram o vocabulário especial do processo que realiza a sistematização e articulação das normas jurídicas.

Criada no âmbito do Grupo de Trabalho Permanente para Padronização dos Procedimentos Legislativos entre Câmara e Senado, a equipe responsável pela elaboração deste Glossário de Termos da Técnica Legislativa teve como missão “relacionar a terminologia da técnica legislativa empregada no processo legislativo federal por meio da estruturação de um glossário, identificando os termos/siglas e as relações entre conceitos”. Como base inicial dos trabalhos, utilizaram-se os glossários existentes e disponibilizados pelas duas Casas Legislativas em seus respectivos portais na internet. Vale ressaltar que a organização do presente Glossário priorizou os termos mais utilizados no processo legislativo federal, ficando fora do escopo a padronização de termos e a criação de novos termos, bem como termos e conceitos estabelecidos em áreas correlatas, tais como os que tratam de aspectos linguísticos da comunicação oficial (ortografia e gramática).

O Glossário de Termos da Técnica Legislativa é apresentado em duas listas e dois índices, na seguinte ordem:

- Lista de Abreviaturas e Siglas;
- Lista de Conceitos;
- Índice Hierárquico; e
- Índice Alfabético e Remissivo.

A Lista de Abreviaturas e Siglas contém quatro abreviaturas e 20 siglas de conceitos.

A Lista de Conceitos apresenta, em ordem alfabética, os principais conceitos da técnica legislativa, oferecendo, além da definição, notas explicativas e com indicações legislativas, referências cruzadas dos tipos “*Ver também*” e “*Ver*” e referências hierárquicas dos tipos gênero-espécie (“*Conceito Geral*” e “*Conceito Específico*”) e todo-parte (“*Tem Partes*” / “*Parte De*”), conforme exemplos das entradas apresentadas na Figura 1.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Avaliação prospectiva sobre o impacto orçamentário-financeiro de norma jurídica que promova a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, ou a concessão ou a ampliação de incentivo ou de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

- LRF, arts. 14 e 16; EC nº 109/2021, art. 4º.
- *Conceito Geral*: [Avaliação Prospectiva](#) { [Avaliação *ex ante*](#) }.
- *Sinônimo*: Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro.
- *Ver também*: [Justificação](#).
- *Nota*: A LRF determina que a avaliação deve considerar o exercício em que o ato deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Exposição de Motivos

Ver [Justificação](#).

Heterogeneidade Legislativa

Ocorrência de múltiplos objetos em uma mesma norma, sendo uma prática não recomendada. Excetuando-se as codificações, cada norma jurídica deve tratar de um único objeto, delimitado em seu primeiro artigo, sendo vedada matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

- Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 7º, I e II; Decreto nº 9.191, de 2017, art. 7º, § 1º.
- *Ver também*: [Paralelismo Legislativo](#) e [Primeiro Artigo](#).

Inciso

Elemento em que se desdobra o *caput* do artigo ou de um parágrafo, para detalhar seu conteúdo por meio de enumeração ou discriminação. Pode ser desmembrado em alíneas. É identificado por algarismos romanos, seguidos de espaço em branco e travessão curto.

- Lei Complementar nº 95/1998, arts. 10, IV, e 11, III, “d”; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, IX a XI.
- *Conceito Geral*: [Dispositivo](#).
- *Tem parte*: [Alínea](#).
- *Parte de*: [Caput](#) e [Parágrafo](#).
- *Nota*: O travessão curto é o código unicode U+2013 (*en dash*).

Figura 1. Exemplo com referências legislativas, relações hierárquicas e associativas e referências cruzadas.

O Índice Hierárquico estrutura os conceitos de acordo com as relações do tipo gênero-espécie (“*Conceito Geral*” e “*Conceito Específico*”), apresentadas por setas em ângulo (↳), e do tipo todo-parte (“*Tem Partes*” e “*Parte De*”), representadas por setas diagonais (↘). Esse tipo de visualização ajuda a perceber, de forma gráfica, como os conceitos se relacionam. Por exemplo, a partir da análise da Figura 2 é possível perceber as especializações do conceito “Revogação” pelos critérios “quanto à forma” e “quanto à abrangência”.

- Ressalva de Aplicação 41
- Retificação 41
- Revogação 41
 - ↳ Revogação <quanto à abrangência> 41
 - ↳ Revogação Parcial 42
 - ↳ Revogação Total 42
 - ↳ Revogação <quanto à forma> 42
 - ↳ *Revogação Expressa* 42
 - ↳ Revogação Tácita 42
- Revogação <quanto à abrangência> 41
 - ↳ Revogação Parcial 42
 - ↳ Revogação Total 42
- Revogação <quanto à forma> 42
 - ↳ *Revogação Expressa* 42
 - ↳ Revogação Tácita 42
- *Revogação Expressa* 42
- Revogação Parcial 42
- Revogação Tácita 42
- Revogação Total 42
- Sanção 43
 - ↳ Sanção Expressa 43
 - ↳ Sanção Tácita 43

Figura 2. Índice Hierárquico.

O Índice Alfabético e Remissivo relaciona todos os termos em ordem alfabética. Para fins de rápida visualização, as referências às páginas das entradas dos conceitos estão realçadas em negrito.

Índice Alfabético e Remissivo

A

Ab-rogação (ver Revogação Total)
Admissibilidade, 5
Admissibilidade de Medida Provisória, 5
Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, 5
Agrupador de Artigos, 5
Agrupador de Artigos com Denominação Especial, 6
Alínea, 6
Alteração de Ementa, 6
Alteração de Nome de Agrupador de Artigos, 6
Alteração de Norma Jurídica, 7
Alteração Indireta, 7
Alteração Indireta de Prazo, 8
Alterações Admitidas em Projeto de Consolidação, 8
Âmbito de Aplicação, 8
Anexo de Norma Jurídica (ver Componente Dependente)
Artigo, 9
Ato (Norma Jurídica), 9
Ato da Mesa, 9
Ato Normativo (ver Norma Jurídica)
Autógrafo, 9
Autor, 9
Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro (ver Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro)
Avaliação ex ante (ver Avaliação Prospectiva)
Avaliação ex post (ver Avaliação Retrospectiva)
Avaliação Legislativa, 10
Avaliação Prospectiva, 10
Avaliação Retrospectiva, 10

B

Bloco de Alteração, 10

C

Capítulo, 11
Caput, 11

Carta Magna (ver Constituição)
CF (ver Constituição Federal)
Cláusula de Revogação, 12
Cláusula de Vigência, 12
Cláusula Pétrea, 12
Codificação, 12
Compilação, 13
Componente Articulado, 13
Componente Autônomo, 13
Componente da Norma Jurídica, 13
Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação>, 13
Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia>, 13
Componente Dependente, 13
Componente não Articulado, 14
Consolidação, 14
Consolidação da Legislação Federal, 14
Constitucionalidade, 14
Constituição, 15
Constituição Federal (CF), 15
Crédito Extraordinário, 15

D

Decreto Legislativo, 15
Delegação Legislativa, 16
Derrogação (ver Revogação Parcial)
Derrubada de Veto (ver Rejeição de Veto)
Dispositivo, 16

E

Efeito Repristinatório, 16
Emenda, 16
Emenda Aditiva, 16
Emenda Aglutinativa, 17
Emenda Constitucional, 17
Emenda de Redação, 17
Emenda Modificativa, 17
Emenda Substitutiva (ver Substitutivo)
Emenda Supressiva, 17

Figura 3. Índice Alfabético e Remissivo.

Lista de Conceitos

Ab-rogação

Ver [Revogação Total](#).

Admissibilidade

Atendimento aos pressupostos de tramitação de uma proposição. Na linguagem corrente nas Casas Legislativas, é muito usado em referência ao atendimento dos pressupostos de urgência e relevância de medidas provisórias e também dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária das proposições em geral. No caso de emendas, a admissibilidade consiste na verificação de sua adequação com o tema da proposição emendada.

- RCN 1/2002, arts. 4º, § 4º, e 8º; RICD, arts. 32, IV, “b”, c/c 202, e 125; RISF, art. 230, I.
- *Conceitos Específicos:* [Admissibilidade de Medida Provisória](#) e [Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição](#).
- *Ver também:* [Constitucionalidade](#) e [Juridicidade](#).

Admissibilidade de Medida Provisória

Atendimento aos pressupostos constitucionais de medida provisória.

- RCN 1/2002.
- *Conceito Geral:* [Admissibilidade](#).
- *Ver também:* [Medida Provisória \(MPV\)](#), [Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória](#) e [Rejeição de Medida Provisória](#).

Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição

Atendimento aos pressupostos constitucionais de tramitação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) conforme análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

- RICD, art. 32, IV, “b”.
- *Conceito Geral:* [Admissibilidade](#).
- *Ver também:* [Cláusula Pétreas](#), [Inconstitucionalidade](#) e [Proposta de Emenda à Constituição \(PEC\)](#).

Agrupador de Artigos

Elemento sistematizador que permite o agrupamento de artigos em níveis hierárquicos.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, V e VI; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XV a XVII.
- *Conceitos Específicos:* [Capítulo](#), [Livro](#), [Parte](#), [Seção](#), [Subseção](#) e [Título](#).

Agrupador de Artigos com Denominação Especial

Agrupador de artigos com função específica, tais como “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, VIII; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XXI.
- *Nota:* Deve-se atentar para a eventual necessidade de disposições transitórias, como no caso de alteração de regimes jurídicos já estabelecidos.

Alínea

Elemento em que se desdobra o inciso, para detalhar seu conteúdo por meio de enumeração ou discriminação. Pode ser desmembrada em itens. É identificada por letra minúscula na sequência do alfabeto seguida do sinal gráfico “)” (fecha parêntese).

- Lei Complementar nº 95/1998, arts. 10, IV, e 11, III, “d”; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XII a XIII.
- *Conceito Geral:* [Dispositivo](#).
- *Tem parte:* [Item](#).
- *Parte de:* [Inciso](#).
- *Nota:* Após a letra “z”, deve-se continuar a sequência utilizando-se “aa”, “ab”, “ac” etc.

Alteração de Ementa

Espécie de alteração de norma jurídica que recai sobre a ementa. Deve ser especificada dentro de bloco de alteração.

- *Conceito Geral:* [Alteração de Norma Jurídica](#).
- *Ver também:* [Bloco de Alteração](#).

Alteração de Nome de Agrupador de Artigos

Espécie de alteração de norma jurídica que recai sobre a designação de agrupador de artigos.

- *Conceito Geral:* [Alteração de Norma Jurídica](#).
- *Ver também:* [Bloco de Alteração](#) e [Omissis](#).
- *Nota:* Deve ser especificada dentro de bloco de alteração, precedida dos identificadores dos agrupadores de hierarquia superior, seguidos de *omissis*, para contextualização, ou, de forma direta, no caso da especificação dos identificadores de hierarquia superior no comando de alteração.
- *Exemplo:*

[**Níveis superiores informados no comando e no bloco de alteração**]

Art. 13. O Capítulo II do Título III do Livro III da Lei nº 9.999, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“LIVRO III

.....

TÍTULO III

.....

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRANSIÇÃO”

[Níveis superiores informados apenas no comando de alteração]

Art. 13. O Capítulo II do Título III do Livro III da Lei nº 9.999, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRANSIÇÃO”

Alteração de Norma Jurídica

Modificação mediante revogação parcial, substituição, no próprio texto (bloco de alteração), do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, *caput*, II e III; Decreto nº 9.191/2017, art. 16, *caput*, II e III.
- *Conceitos Específicos*: [Alteração Indireta](#), [Alteração de Ementa](#), [Alteração de Nome de Agrupador de Artigos e Revogação Expressa](#).
- *Ver também*: [Bloco de Alteração](#).
- *Nota*: Quando se tratar de alteração considerável, pode-se editar nova norma jurídica que substitua a anterior (Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, *caput*, I).

Alteração Indireta

Alteração normativa realizada de forma oblíqua, isto é, sem modificação no corpo da norma jurídica alterada. Na “alteração indireta”, a modificação é empreendida apenas no texto da norma alteradora, prática que compromete a clareza da norma jurídica. Trata-se de uma conduta a ser evitada na técnica legislativa, pois a Lei Complementar nº 95/1998 determina que as alterações devem ser realizadas de forma direta no corpo da norma alterada por meio de bloco de alteração.

- *Conceito Geral*: [Alteração de Norma Jurídica](#).
- *Conceito Específico*: [Alteração Indireta de Prazo](#).
- *Ver também*: [Bloco de Alteração](#).
- *Nota*: Exemplo: A alteração indireta do § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que determinou: “§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose)”. O recomendado seria incluir um comando de nova redação e um bloco de

alteração onde, entre as moléstias já elencadas, inclui-se a “fibrose cística (mucoviscidose)”, listando de forma completa a relação atualizada de moléstias.

Alteração Indireta de Prazo

Alteração realizada de forma indireta em prazo instituído por norma jurídica, isto é, sem modificação no corpo da norma alterada.

- *Conceito Geral:* [Alteração Indireta](#).

Alterações Admitidas em Projeto de Consolidação

As alterações admitidas em projetos de consolidação são as seguintes: introdução de novas divisões do texto legal base; diferente colocação e numeração dos artigos consolidados; fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública; atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão; eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo; homogeneização terminológica do texto; supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal; supressão de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal; declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

- Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 13, § 2º; Decreto nº 9.191, de 2017, art. 46.
- *Ver também:* [Projeto de Consolidação](#).
- *Nota:* A supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou não recepcionados pela Constituição e a revogação expressa de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Âmbito de Aplicação

Delimitação das hipóteses de incidência e das relações jurídicas às quais a norma jurídica se aplica. Deve ser estabelecido no primeiro artigo da norma jurídica ou no início do agrupador de artigos a que se refira, de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 7º, III; Decreto nº 9.191/2017, art. 7º, § 1º.
- *Ver também:* [Primeiro Artigo](#) e [Ressalva de Aplicação](#).

Anexo de Norma Jurídica

Ver [Componente Dependente](#).

Artigo

Unidade básica de organização de um texto normativo, devendo o seu conteúdo restringir-se a um único assunto ou princípio. O artigo é composto por *caput* obrigatório e por parágrafos opcionais. O rótulo do artigo é composto pela abreviatura “Art.” seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do “Art. 10.”.

- Lei Complementar nº 95/1998, arts. 10, I, e 11, III, “b”; Decreto nº 9.191/2017, art. 15.
- *Conceito Geral*: [Dispositivo](#).
- *Conceito Específico*: [Primeiro Artigo](#).
- *Tem partes*: [Caput](#) e [Parágrafo](#).
- *Parte de*: [Capítulo](#), [Livro](#), [Parte](#), [Seção](#), [Subseção](#) e [Título](#).

Ato (Norma Jurídica)

Norma interna proferida por autoridade ou órgão colegiado competente.

- *Conceito Geral*: [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Conceito Específico*: [Ato da Mesa](#).

Ato da Mesa

Norma Jurídica editada pela Mesa ou Comissão Diretora da Casa Legislativa sobre matéria de sua competência.

- RICD, art. 17.
- *Conceito Geral*: [Ato \(Norma Jurídica\)](#).

Ato Normativo

Ver [Norma Jurídica](#).

Autógrafo

Documento oficial enviado à sanção, à promulgação ou à outra Casa Legislativa com o texto da proposição aprovada em definitivo por uma das Casas Legislativas ou em sessão conjunta do Congresso Nacional.

- RCCN, arts. 134 e 139; RICD, art. 200, § 1º; RISF, arts. 328 e 329.
- *Ver também*: [Republicação](#).

Autor

Pessoa ou instituição que apresenta uma proposição.

- CF, art. 62; RICD, art. 102, § 1º; RISF, art. 243.
- *Ver também*: [Iniciativa](#) e [Iniciativa Popular](#).

Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro

Ver [Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro](#).

Avaliação *ex ante*

Ver [Avaliação Prospectiva](#).

Avaliação *ex post*

Ver [Avaliação Retrospectiva](#).

Avaliação Legislativa

Exame do impacto e da efetividade de uma proposição legislativa ou de uma norma jurídica, com o objetivo de identificar o efeito produzido por determinada legislação na realidade social.

- *Conceitos Específicos:* [Avaliação Prospectiva](#) { [Avaliação *ex ante*](#) } e [Avaliação Retrospectiva](#) { [Avaliação *ex post*](#) }.

Avaliação Prospectiva

Avaliação prévia à edição da norma jurídica com o objetivo de examinar a possibilidade de implementação e aceitação da norma jurídica e para o estudo de seu impacto potencial sobre a realidade social.

- *Conceito Geral:* [Avaliação Legislativa](#).
- *Conceito Específico:* [Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro](#) { [Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro](#) }.
- *Sinônimo:* [Avaliação *ex ante*](#).
- *Ver também:* [Avaliação Retrospectiva](#).

Avaliação Retrospectiva

Avaliação posterior à edição da norma jurídica para verificar o resultado efetivamente alcançado com sua aplicação.

- *Conceito Geral:* [Avaliação Legislativa](#).
- *Sinônimo:* [Avaliação *ex post*](#).
- *Ver também:* [Avaliação Prospectiva](#).

Bloco de Alteração

Texto delimitado por aspas apresentando a modificação da norma jurídica, precedido pelo dispositivo que contém o comando de alteração ou acréscimo. O bloco de alteração deve ser seguido da nota de nova redação “(NR)” quando altera dispositivo existente.

-
- *Ver também:* [Alteração Indireta](#), [Alteração de Ementa](#), [Alteração de Nome de Agrupador de Artigos](#), [Alteração de Norma Jurídica](#), [Nota de Nova Redação](#) e [Omissis](#).
 - *Nota:* Os pares de aspas delimitam um artigo, uma sequência de artigos, ou agrupadores de artigos.
 - *Nota:* A expressão mais comum para introduzir o bloco de alteração é “... passa a vigorar com a seguinte redação:”. No caso de um bloco de alteração que acrescenta um novo agrupador de artigos, utiliza-se o comando “... passa a vigorar acrescido do seguinte [tipo do agrupador de artigo]:”.

Capítulo

Elemento para sistematização de seções ou de artigos. Capítulos podem ser agrupados em título. O capítulo é identificado por algarismos romanos seguidos de uma designação precedida por quebra de linha. É grafado em caracteres maiúsculos e sem negrito, e sua identificação e designação são apresentadas de forma centralizada.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, VI; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XVIII.
- *Conceito Geral:* [Agrupador de Artigos](#).
- *Tem partes:* [Artigo](#) e [Seção](#).
- *Parte de:* [Título](#).

Caput

Parte inicial do artigo que contém a ideia principal, podendo ser desdobrado em incisos, para fins de enumeração. Aspectos complementares e exceções à norma do *caput* do artigo deverão ser expressos por meio de parágrafos.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 11, III, “b”; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, I.
- *Conceito Geral:* [Dispositivo](#).
- *Tem parte:* [Inciso](#).
- *Parte de:* [Artigo](#).
- *Nota:* Por extensão, pode-se fazer referência a *caput* do parágrafo, do inciso ou da alínea quando estes contiverem enumerações. O caput do inciso pode ser desmembrado em alíneas; o caput da alínea pode ser desmembrado em itens. O item, menor unidade do artigo, não pode ser desmembrado.

Carta Magna

Ver [Constituição](#).

CF

Ver [Constituição Federal \(CF\)](#).

Cláusula de Revogação

Cláusula que indica de forma expressa a revogação de norma jurídica (revogação total) ou de parte de norma jurídica (revogação parcial).

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 9º; Decreto nº 9.191/2017, art. 18
- *Ver também:* [Revogação Parcial](#) e [Revogação Total](#).
- *Nota:* A revogação parcial pode alcançar anexos, agrupadores de artigos ou dispositivos.

Cláusula de Vigência

Cláusula que indica de forma expressa o início do período de vigência de norma jurídica, de forma a contemplar prazo razoável para que os destinatários da norma possam se adaptar às novas regras definidas, reservando-se a expressão “entra em vigor na data de sua publicação” para as normas de pequena repercussão. Por questão de clareza e segurança jurídica, é recomendável que a cláusula de vigência seja declarada em cada norma jurídica.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 8º e art. 150, III, “c”; LINDB, art. 1º; CTN, art. 104; Decreto nº 9.191/2017, art. 19.
- *Ver também:* [Período de Vigência](#).
- *Nota:* Na ausência de cláusula de vigência expressa, devem-se observar a regra da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB, art. 1º), o Princípio da Anterioridade Tributária (Código Tributário Nacional, art. 104), o Princípio da Anterioridade Nonagesimal (Constituição Federal, art. 150, III, “c”) e, no caso de Emendas Constitucionais sem cláusula de vigência, o Princípio da Imediata Incidência das Regras Jurídicas Constitucionais.

Cláusula Pétrea

Dispositivo constitucional que forma o núcleo intangível da Constituição Federal. Possui eficácia absoluta e constitui limitação ao poder reformador, uma vez que não será admitida proposta de emenda à Constituição tendente a aboli-la.

- CF, art. 60, § 4º.
- *Ver também:* [Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição](#).

Codificação

Consiste na sistematização do conjunto de normas de um determinado ramo do Direito. Diferentemente da Consolidação, no processo codificador, é permitido simplificar, revisar ou inovar em relação ao ordenamento jurídico vigente.

- *Ver também:* [Consolidação](#) e [Consolidação da Legislação Federal](#).

Compilação

Incorporação das alterações realizadas em uma norma jurídica durante sua vigência, com a finalidade de facilitar consulta do texto vigente em uma determinada data.

Componente Articulado

Componente que possui os elementos articulados para sistematização da norma jurídica, contendo, ao menos, um artigo.

- *Conceito Geral:* [Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação>](#).

Componente Autônomo

Componente que não depende de nenhum outro componente da norma jurídica.

- *Conceito Geral:* [Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia>](#).

Componente da Norma Jurídica

Segmento da expressão da norma jurídica que possui unidade, tais como o texto principal (componente autônomo articulado) e um anexo que contém uma tabela (componente dependente não articulado).

- *Conceitos Específicos:* [Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação>](#) e [Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia>](#).

Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação>

- *Conceito Geral:* [Componente da Norma Jurídica](#).
- *Conceitos Específicos:* [Componente Articulado](#) e [Componente não Articulado](#).

Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia>

- *Conceito Geral:* [Componente da Norma Jurídica](#).
- *Conceitos Específicos:* [Componente Autônomo](#) e [Componente Dependente { Anexo de Norma Jurídica }](#).

Componente Dependente

Componente que depende de outro componente da norma jurídica, como no caso de anexos articulados ou não articulados.

- *Conceito Geral:* [Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia>](#).
- *Sinônimo:* Anexo de Norma Jurídica.

-
- *Nota:* Os elementos não textuais, tais como, tabelas ou imagens, não devem ser posicionados dentro de Componentes Articulados, devendo constituir Componentes não Articulados e Dependentes (Anexo de Norma Jurídica).

Componente não Articulado

Componente que possui elementos não articulados, tais como tabela, imagem, partitura, ou qualquer outra forma de expressão não articulada da informação.

- *Conceito Geral:* [Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação>](#).

Consolidação

Consiste na integração de todas as normas pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as normas jurídicas incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

- Lei Complementar nº 95/1998, arts. 13 e 14, § 3º, I e II; Decreto nº 9.191/2017, art. 45, parágrafo único, e art. 47, I e II; Decreto nº 10.139/2019.
- *Ver também:* [Codificação](#), [Consolidação da Legislação Federal](#) e [Projeto de Consolidação](#).
- *Nota:* A norma jurídica de consolidação pode ser destinada exclusivamente à declaração de revogação de normas ou dispositivos implicitamente revogados, exauridos, ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada. A norma jurídica de consolidação pode também ser destinada exclusivamente à inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em atos preexistentes, revogando-se formalmente as disposições consolidadas sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa desses diplomas ou dispositivos.

Consolidação da Legislação Federal

Reunião das leis federais em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 13, *caput*; Decreto nº 9.191/2017, art. 45, *caput*.
- *Ver também:* [Codificação](#), [Consolidação](#) e [Projeto de Consolidação](#).

Constitucionalidade

Qualidade daquilo que é constitucional, ou seja, que está em conformidade com os preceitos formais e materiais da Constituição e de ato internacional equivalente a emenda constitucional. A verificação da constitucionalidade de proposição é feita numa Casa Legislativa por comissão permanente ou especialmente designada para esse fim.

- CF, art. 5º, § 3º; RICD, art. 53, III; RISF, art. 101, I.
- *Ver também:* [Admissibilidade](#), [Juridicidade](#) e [Legalidade](#).

-
- *Nota:* A constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma norma jurídica pode ser questionada, de modo objetivo, perante o Supremo Tribunal Federal por meio das seguintes ações: Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Constituição

Norma fundamental do ordenamento jurídico de um Estado.

- *Conceito Geral:* [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Conceito Específico:* [Constituição Federal \(CF\)](#).
- *Sinônimo:* Carta Magna.
- *Ver também:* [Emenda Constitucional](#).

Constituição Federal (CF)

Norma fundamental do ordenamento jurídico de um Estado federativo.

- *Conceito Geral:* [Constituição { Carta Magna }](#).
- *Ver também:* [Emenda Constitucional](#) e [Proposta de Emenda à Constituição \(PEC\)](#).

Crédito Extraordinário

Crédito adicional para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, aberto por meio de medida provisória.

- CF, art. 167, § 3º; Lei nº 4.320/1964, art. 41, III.
- *Conceito Específico:* [Medida Provisória \(MPV\)](#).
- *Ver também:* [Medida Provisória \(MPV\)](#).

Decreto Legislativo

Espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo. Por meio de decretos legislativos, o Congresso Nacional julga as contas do Presidente da República; resolve definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais; aprecia atos de concessão ou renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão; autoriza que o Presidente da República se ausente do País por mais de quinze dias; disciplina as relações jurídicas decorrentes de medidas provisórias não convertidas em lei; escolhe dois terços dos Ministros do TCU; autoriza referendo e convoca plebiscito; e susta atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

- CF, arts. 49 e 59, VI.
- *Conceito Geral:* [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Ver também:* [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

Delegação Legislativa

Ato pelo qual o Congresso Nacional delega ao Presidente da República, por solicitação deste, o poder de editar leis delegadas.

- CF, art. 68; RCCN, art. 116 e ss; RICD, art. 24, XII.
- *Ver também:* [Lei Delegada](#).

Derrogação

Ver [Revogação Parcial](#).

Derrubada de Veto

Ver [Rejeição de Veto](#).

Dispositivo

Termo genérico utilizado para indicar artigo, *caput*, parágrafo, inciso, alínea e item.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, parágrafo único.
- *Conceitos Específicos:* [Alínea](#), [Artigo](#), [Caput](#), [Inciso](#), [Item](#) e [Parágrafo](#).
- *Ver também:* [Especificação Temática do Dispositivo](#).

Efeito Repristinatório

Restauração da vigência de norma jurídica ou dispositivo como decorrência da nulidade de norma declarada inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle abstrato de constitucionalidade (ADI ou ADC).

- *Ver também:* [Inconstitucionalidade](#) e [Repristinação](#).

Emenda

Proposição apresentada como acessória a outra, destinada a alterar a proposição principal.

- RICD, art. 118; RISE, arts. 211, VI, e 230 a 234.
- *Conceito Geral:* [Proposição Acessória](#).
- *Conceitos Específicos:* [Emenda Aditiva](#), [Emenda Aglutinativa](#), [Emenda Modificativa](#), [Emenda Supressiva](#), [Emenda de Redação](#), [Subemenda](#) e [Substitutivo { Emenda Substitutiva }](#).

Emenda Aditiva

Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição principal.

- RICD, art. 118, § 6º; RISE, art. 246, II.

-
- *Conceito Geral:* [Emenda](#).

Emenda Aglutinativa

Emenda que visa a fundir textos de outras emendas ou a fundir texto de emenda com texto de proposição principal, com o objetivo de promover a aproximação dos respectivos objetos.

- RICD, art. 118, § 3º.
- *Conceito Geral:* [Emenda](#).

Emenda Constitucional

Espécie de norma jurídica que altera a Constituição Federal.

- CF, art. 60.
- *Conceito Geral:* [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Ver também:* [Constituição](#), [Constituição Federal \(CF\)](#) e [Proposta de Emenda à Constituição \(PEC\)](#).

Emenda de Redação

Emenda que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição, bem como conferir ao texto maior clareza, precisão ou ordem lógica, sem alteração de mérito.

- RICD, art. 118, § 8º; RISF, arts. 234 e 323.
- *Conceito Geral:* [Emenda](#).
- *Ver também:* [Emenda Modificativa](#), [Princípio da Clareza](#), [Princípio da Ordem Lógica](#) e [Princípio da Precisão](#).

Emenda Modificativa

Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais.

- RICD, art. 118, § 5º; RISF, art. 246, II.
- *Conceito Geral:* [Emenda](#).
- *Ver também:* [Emenda de Redação](#).

Emenda Substitutiva

Ver [Substitutivo](#).

Emenda Supressiva

Emenda que propõe a retirada de parte de uma proposição.

- RICD, art. 118, § 2º; RISF, art. 246, II.

-
- *Conceito Geral:* [Emenda](#).

Ementa

Explicita, de modo claro e conciso, o objeto da norma jurídica. Em normas jurídicas alteradoras, costuma-se mencionar as epígrafes das normas jurídicas alteradas, bem como o objeto da alteração. Deve ser grafada por meio de caracteres que a realcem.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 5º; Decreto nº 9.191/2017, art. 6º.
- *Nota:* A expressão “e dá outras providências”, ao final da ementa, deve ser evitada, sendo aceitável apenas em normas jurídicas com excepcional extensão e multiplicidade de temas e em que estas prescrições complementares se vinculam ao objeto da norma jurídica por afinidade.

Epígrafe

Identificação única da norma jurídica. A epígrafe é composta pelo título designativo da espécie normativa, pelo número da série a que pertence, quando aplicável, e pela data de promulgação por extenso. Nos atos infradcretos do Poder Executivo federal, é obrigatória a sigla do órgão emissor após a espécie normativa. É grafada em caracteres maiúsculos e de forma centralizada.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 4º; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XXVI; Decreto nº 10.139/2019, art. 3º-B.
- *Nota:* O art. 4º da Lei Complementar nº 95/1998 prevê na epígrafe, em vez da data de promulgação por extenso, apenas o ano. Contudo, essa não é a prática atualmente adotada.
- *Nota:* Em alguns casos, como nos atos internacionais, no lugar da epígrafe, a identificação é realizada por um título designativo formalmente atribuído. Exemplo: “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”.

Errata

Ver [Retificação](#).

Especificação Temática do Dispositivo

Denominação que precede dispositivo, que expressa de forma resumida o conteúdo, grafada em letras minúsculas, com inicial maiúscula, em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

- Decreto nº 9.191/2017, art. 15, parágrafo único.
- *Ver também:* [Dispositivo](#).
- *Nota:* Esse elemento é utilizado na técnica legislativa penal e nas normas infralegais.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Avaliação prospectiva sobre o impacto orçamentário-financeiro de norma jurídica que promova a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, ou a concessão ou a ampliação de incentivo ou de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

- LRF, arts. 14 e 16; EC nº 109/2021, art. 4º.
- *Conceito Geral*: [Avaliação Prospectiva](#) { *Avaliação ex ante* }.
- *Sinônimo*: Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro.
- *Ver também*: [Justificação](#).
- *Nota*: A LRF determina que a avaliação deve considerar o exercício em que o ato deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Exposição de Motivos

Ver [Justificação](#).

Heterogeneidade Legislativa

Ocorrência de múltiplos objetos em uma mesma norma, sendo uma prática não recomendada. Excetuando-se as codificações, cada norma jurídica deve tratar de um único objeto, delimitado em seu primeiro artigo, sendo vedada matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

- Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 7º, I e II; Decreto nº 9.191, de 2017, art. 7º, § 1º.
- *Ver também*: [Paralelismo Legislativo](#) e [Primeiro Artigo](#).

Inciso

Elemento em que se desdobra o *caput* do artigo ou de um parágrafo, para detalhar seu conteúdo por meio de enumeração ou discriminação. Pode ser desmembrado em alíneas. É identificado por algarismos romanos, seguidos de espaço em branco e travessão curto.

- Lei Complementar nº 95/1998, arts. 10, IV, e 11, III, “d”; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, IX a XI.
- *Conceito Geral*: [Dispositivo](#).
- *Tem parte*: [Alínea](#).
- *Parte de*: [Caput](#) e [Parágrafo](#).
- *Nota*: O travessão curto é o código unicode U+2013 (*en dash*).

Inconstitucionalidade

Desconformidade, inadequação ou incompatibilidade formal ou material de um ato ou omissão normativa com os princípios e regras emanados da Constituição.

-
- *Ver também:* [Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição](#) e [Efeito Repristinatório](#).
 - *Nota:* A constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma norma jurídica pode ser questionada nas vias abstrata e concreta. O controle abstrato é exercido pelo Supremo Tribunal Federal por meio das seguintes ações: Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Iniciativa

Faculdade, poder ou dever, previstos na Constituição Federal, nas leis ou nos regimentos internos, atribuídos a uma pessoa, a um conjunto de pessoas ou a um colegiado para apresentação de uma proposição legislativa.

- CF, art. 61.
- *Conceito Específico:* [Iniciativa Popular](#).
- *Ver também:* [Autor](#).

Iniciativa Popular

Iniciativa de projeto de lei, no âmbito federal, atribuída a uma parcela dos cidadãos brasileiros. Para o seu exercício exige-se, no mínimo, a subscrição por um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

- CF, art. 61, § 2º; RICD, art. 252.
- *Conceito Geral:* [Iniciativa](#).
- *Ver também:* [Autor](#) e [Projeto de Lei de Iniciativa Popular](#).

Item

Elemento em que se desdobra a alínea, para detalhar seu conteúdo por meio de enumeração ou discriminação. É o menor nível de detalhamento da articulação. É identificado por algarismos arábicos, seguidos de ponto.

- Lei Complementar nº 95/1998, arts. 10, IV, e 11, III, “d”; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XII a XIII.
- *Conceito Geral:* [Dispositivo](#).
- *Parte de:* [Alínea](#).

Juridicidade

Conformidade com o sistema jurídico vigente. É um dos aspectos analisados na admissibilidade.

- *Ver também:* [Admissibilidade](#), [Constitucionalidade](#) e [Legalidade](#).

Justificação

Conjunto de elementos que fundamenta a apresentação de uma proposição legislativa ou o encaminhamento de uma Medida Provisória. Tradicionalmente, o termo “Exposição de Motivos” é adotado nos projetos de iniciativa do Poder Executivo e o termo “Justificação” é parte integrante da proposição apresentada por parlamentar. No caso de proposição de iniciativa do Poder Executivo, a exposição de motivos, assinada pelo Ministro de Estado proponente, deverá justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição da norma jurídica, com: a síntese do problema cuja proposição da norma jurídica visa a solucionar; a justificativa para a edição da norma jurídica na forma proposta; e a identificação dos atingidos pela norma. No caso de proposta de medida provisória, deve demonstrar objetivamente a relevância e a urgência. Na hipótese de a proposta de norma jurídica gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, a exposição de motivos deve demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14 (requisitos para renúncia de receita), art. 16 (requisitos para aumento de despesa) e art. 17 (requisitos para despesas obrigatórias de caráter continuado) da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 (limite para as despesas primárias) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- RICD, art. 103, parágrafo único; RISF, art. 238; Decreto nº 9.191/2017, art. 27.
- *Sinônimo*: Exposição de Motivos.
- *Ver também*: [Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro](#) e [Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória](#).

LC

Ver [Lei Complementar \(LC\)](#).

Legalidade

Conformidade com a lei. É um dos aspectos analisados na admissibilidade.

- *Ver também*: [Constitucionalidade](#) e [Juridicidade](#).

Lei Complementar (LC)

Norma jurídica de natureza infraconstitucional aprovada pela maioria absoluta dos membros de cada Casa do Poder Legislativo. A Constituição determina quais matérias são reservadas à lei complementar.

- CF, art. 69.
- *Conceito Geral*: [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Ver também*: [Projeto de Lei Complementar \(PLP\)](#).

Lei Delegada

Norma jurídica elaborada pelo chefe do Poder Executivo após delegação do Poder Legislativo. A delegação deve ser aprovada em resolução do Congresso Nacional que especifique seu conteúdo e os termos de seu exercício. A lei delegada não pode versar sobre: atos de competência exclusiva do Congresso Nacional; atos de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; matéria reservada a lei complementar; organização do Poder Judiciário e do Ministério Público e a carreira e a garantia de seus membros; nacionalidade, cidadania e direitos individuais, políticos e eleitorais; e planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

- CF, art. 68; RCCN, arts. 116 a 127.
- *Conceito Geral*: [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Ver também*: [Delegação Legislativa](#).

Lei Ordinária

Norma Jurídica que trata de qualquer matéria pertinente à competência legiferante do ente federativo que a edita, desde que não reservada a outra espécie. É apreciada por processo ordinário e depende, para ser aprovada, de maioria simples de votos.

- CF, art. 61.
- *Conceito Geral*: [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Ver também*: [Projeto de Lei \(PL\)](#).

Linha Pontilhada

Ver [Omissis](#) .

Livro

Elemento para sistematização de títulos ou de artigos. Livros podem ser agrupados em Parte. O Livro é identificado por algarismos romanos, seguidos de uma designação, precedida por quebra de linha. É grafado em caracteres maiúsculos e sem negrito, e sua identificação e designação são apresentadas de forma centralizada.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, VI; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XVIII.
- *Conceito Geral*: [Agrupador de Artigos](#).
- *Tem partes*: [Artigo](#) e [Título](#).
- *Parte de*: [Parte](#).

Manutenção de Veto

Deliberação do Poder Legislativo favorável ao veto total ou parcial imposto pelo chefe do Poder Executivo.

- CF, art. 66.

-
- *Ver também:* [Rejeição de Veto](#) e [Veto Presidencial](#).

Matéria

Termo genérico que indica assunto objeto de apreciação ou discurso.

- *Ver também:* [Proposição](#).

Medida Provisória (MPV)

Norma Jurídica de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei ordinária, adotada em caso de urgência e relevância, com produção de efeitos desde sua edição. A conversão em lei depende de apreciação pelo Congresso Nacional. No caso de rejeição ou não apreciação pelo Congresso Nacional no prazo determinado, a medida provisória perde seus efeitos, e as relações jurídicas constituídas na sua vigência serão disciplinadas em até sessenta dias por decreto legislativo ou, na ausência deste, continuarão regidas pela medida provisória.

- CF, art. 62; RCN nº 1/2002.
- *Conceitos Gerais:* [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#) e [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
- *Ver também:* [Admissibilidade de Medida Provisória](#), [Perda de Eficácia de Medida Provisória](#), [Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória](#), [Projeto de Lei de Conversão \(PLV\)](#) e [Relações Jurídicas Decorrentes de Medida Provisória](#).

Mensagem

Instrumento de comunicação oficial entre chefes de Poderes.

- *Conceito Específico:* [Mensagem do Poder Executivo](#).

Mensagem de Veto

Instrumento de comunicação oficial do chefe do Poder Executivo que dá ciência ao chefe do Poder Legislativo de que vetou, total ou parcialmente, um projeto de lei e expõe a fundamentação do veto.

- CF, art. 66, § 1º.
- *Conceito Geral:* [Mensagem do Poder Executivo](#).
- *Ver também:* [Veto Presidencial](#).
- *Nota:* A comunicação das razões do veto será realizada dentro de 48 horas ao chefe do Poder Legislativo.

Mensagem do Poder Executivo

Instrumento de comunicação oficial do chefe do Poder Executivo aos outros Poderes. Quando destinado ao Poder Legislativo, é utilizado, entre outras finalidades, para informar sobre fato da administração pública, expor o plano de governo por ocasião da abertura da sessão legislativa, submeter ao Congresso Nacional matérias que dependem da deliberação de suas Casas e comunicar veto.

-
- *Conceito Geral:* [Mensagem](#).
 - *Conceito Específico:* [Mensagem de Veto](#).

MPV

Ver [Medida Provisória \(MPV\)](#).

Norma Jurídica

Manifestação de autoridade que expressa preceito obrigatório imposto, ou reconhecido como tal, pelo Estado, destinado a reger relações jurídicas entre pessoas e entre elas e o Estado.

- *Conceitos Específicos:* [Ato \(Norma Jurídica\)](#), [Constituição { Carta Magna }](#), [Decreto Legislativo](#), [Emenda Constitucional](#), [Lei Complementar \(LC\)](#), [Lei Delegada](#), [Lei Ordinária](#), [Medida Provisória \(MPV\)](#), [Regimento Interno](#) e [Resolução](#).
- *Sinônimo:* Ato Normativo.
- *Nota:* Adotamos o termo "norma jurídica" no sentido lato, que vai além do sentido estrito da norma jurídica aplicada ao caso concreto. Por ser um glossário de técnica legislativa, no qual se enfatiza o processo de elaboração da norma, daremos preferência ao termo "norma jurídica" para denominar de forma genérica o ato normativo instituído por autoridade competente.

Nota de Nova Redação

Nota que indica a nova redação de um artigo por alteração de redação, supressão e/ou acréscimo de dispositivos. Grafa-se "(NR)" logo após o fechamento das aspas do bloco de alteração.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, III, "d".
- *Ver também:* [Bloco de Alteração](#).
- *Nota:* Utiliza-se também "(NR)" para indicar nova redação de ementa e de agrupador de artigos.

Nota de *Status* do Dispositivo

Expressão que indica um dos seguintes estados: 'Revogado', 'Vetado', 'Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'Execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal'.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, III, "c"; Decreto nº 9.191/2017, art. 17, V.
- *Nota:* É vedado o aproveitamento do identificador de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (controle concentrado) ou de execução suspensa pelo Senado Federal em razão de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (controle difuso).

Omissis

Linha pontilhada utilizada dentro de bloco de alteração para indicar, na contextualização do alvo da alteração, a existência de dispositivos que não serão suprimidos nem alterados.

- *Sinônimo:* Linha Pontilhada.
- *Ver também:* [Alteração de Nome de Agrupador de Artigos](#) e [Bloco de Alteração](#).
- *Nota:* A ausência de *omissis* pode suscitar dúvidas quanto à preservação de dispositivos.
- *Nota:* A inexistência de *omissis* em posição de dispositivo a ser revogado não dispensa a revogação expressa do dispositivo.

Parágrafo

Dispositivo que enuncia aspectos complementares, condições de aplicação ou exceções à norma do *caput* do artigo. Caso possua enumerações, o conteúdo poderá ser desmembrado em incisos. O parágrafo é identificado pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, seguida de ponto, a partir do décimo. Havendo somente um parágrafo, utiliza-se a expressão “Parágrafo único”, com inicial maiúscula, seguida de ponto.

- Lei Complementar nº 95/1998, arts. 10, III, e 11, III, “b”; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, VI.
- *Conceito Geral:* [Dispositivo](#).
- *Tem parte:* [Inciso](#).
- *Parte de:* [Artigo](#).

Paralelismo Legislativo

Ocorrência de múltiplas normas jurídicas para tratar de um mesmo objeto.

- Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 7º, IV; Decreto nº 9.191, de 2017, art. 8º.
- *Ver também:* [Heterogeneidade Legislativa](#), [Primeiro Artigo](#) e [Projeto de Consolidação](#).
- *Nota:* Não constitui paralelismo legislativo a edição de norma jurídica subsequente destinada a complementar norma jurídica considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Parecer

Espécie de manifestação na qual se expressa uma opinião favorável ou contrária à proposição à qual se refere.

- *Ver também:* [Proposição](#).

Parte

Elemento para sistematização de livros ou de artigos, comumente utilizado em códigos. É o maior nível de agrupamento da articulação. Existem três formas de identificação: a) por nomes adotados na estruturação de

códigos (“PARTE GERAL” e “PARTE ESPECIAL”); b) por números ordinais por extenso (“PARTE PRIMEIRA”, “PARTE SEGUNDA” etc.), podendo ser seguido por uma designação precedida por quebra de linha; c) por algarismos romanos seguidos de uma designação precedida por quebra de linha. É grafada em caracteres maiúsculos e sem negrito, e sua identificação e designação são apresentadas de forma centralizada.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, V e VI; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XIX.
- *Conceito Geral*: [Agrupador de Artigos](#).
- *Tem partes*: [Artigo](#) e [Livro](#).

PDC

Ver [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

PDL

Ver [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

PDN

Ver [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

PDS

Ver [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

PEC

Ver [Proposta de Emenda à Constituição \(PEC\)](#).

Perda de Eficácia de Medida Provisória

Evento decorrente do decurso de prazo estabelecido na Constituição para apreciação pelo Congresso Nacional de medida provisória que resulta na perda de sua capacidade de produzir efeitos jurídicos.

- CF, art. 62, §§ 3º e 11.
- *Ver também*: [Medida Provisória \(MPV\)](#), [Período de Eficácia](#) e [Relações Jurídicas Decorrentes de Medida Provisória](#).
- *Nota*: As alterações legislativas promovidas pela medida provisória em outras normas são revertidas em decorrência da perda de eficácia. Os rótulos de dispositivos acrescentados em norma jurídica por medida provisória não devem ser reaproveitados.

Período de Eficácia

Período durante o qual uma norma produz efeitos. Na maioria dos casos, os períodos de vigência e eficácia coincidem. Havendo determinação expressa, a eficácia pode: a) ser adiada para após o início da vigência (eficácia diferida) ; b) retroagir efeitos para antes do início da vigência (eficácia retroativa); c) e produzir efeitos após o final do período de vigência (eficácia pós-ativa).

- CF, arts. 5, XL, e 52, X.
- *Ver também:* [Perda de Eficácia de Medida Provisória](#), [Período de Vacância](#) e [Período de Vigência](#).
- *Nota:* A eficácia de uma norma jurídica pode ser suspensa por decisão do Senado Federal a partir de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em controle difuso.
- *Nota:* No caso de lei penal mais benéfica ao réu, a retroatividade dos efeitos independe de determinação expressa.

Período de Vacância

Período entre a data de publicação e o início da vigência da norma jurídica, podendo ser previsto de forma expressa em cláusula de vigência, ou, na ausência desta cláusula, calculado a partir de outras normas do ordenamento de acordo com a espécie normativa. Em normas de grande repercussão, é recomendável prever um período de vacância para que os destinatários e operadores se adaptem ao novo regramento. A determinação de entrada em vigor de uma norma na data de sua publicação é reservada às normas de pequena repercussão.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 8º, § 1º; Decreto nº 9.191/2017, art. 20.
- *Sinônimo:* *Vacatio legis*.
- *Ver também:* [Período de Eficácia](#) e [Período de Vigência](#).
- *Nota:* A contagem do prazo para entrada em vigor far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Período de Vigência

Período entre a data de início de vigência e a ocorrência de algum ato ou fato jurídico que encerre esse período, tais como a revogação expressa ou a ocorrência de um evento previsto na cláusula de vigência. Pode ser precedido de período de vacância.

- *Ver também:* [Cláusula de Vigência](#), [Período de Eficácia](#) e [Período de Vacância](#).

PL

Ver [Projeto de Lei \(PL\)](#).

PLC

Ver [Projeto de Lei \(PL\)](#).

PLN

Ver [Projeto de Lei do Congresso Nacional \(PLN\)](#).

PLP

Ver [Projeto de Lei Complementar \(PLP\)](#).

PLS

Ver [Projeto de Lei \(PL\)](#).

PLV

Ver [Projeto de Lei de Conversão \(PLV\)](#).

PRC

Ver [Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados \(PRC\)](#).

Preâmbulo

Identifica o órgão, a instituição ou a autoridade competente para a prática do ato (decretar, sancionar, promulgar etc.) e, quando cabível, a sua base legal. No caso da Constituição, o preâmbulo enuncia valores e fundamentos que embasam a promulgação do texto constitucional.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 6º; Decreto nº 9.191/2017, art. 5º, I, “b”.

Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória

Os requisitos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito de medidas provisórias.

- CF, art. 62; RCN 1/2002.
- *Ver também:* [Admissibilidade de Medida Provisória](#), [Justificação](#), [Medida Provisória \(MPV\)](#) e [Rejeição de Medida Provisória](#).
- *Nota:* Não será disciplinada por medida provisória matéria: relativa a nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos, direito eleitoral, direito penal, processual penal, processual civil, organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento, créditos adicionais (ressalvada a hipótese de abertura de crédito extraordinário prevista no art. 167, § 3º, da Constituição), regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada de 1º de janeiro de 1995 a 11 de setembro de 2001; que vise à detenção ou ao sequestro de bens, de poupança popular ou de qualquer outro ativo financeiro; reservada a lei complementar; já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República; e que possa ser

aprovada sem dano para o interesse público nos prazos estabelecidos pelo procedimento legislativo de urgência previsto na Constituição.

Primeiro Artigo

Artigo inicial da norma jurídica que indica o objeto e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: excetuadas as codificações, cada norma jurídica tratará de um único objeto; a norma jurídica não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; o âmbito de aplicação será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área; o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma norma jurídica, exceto quando o subsequente se destine a complementar norma jurídica considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 7º; Decreto nº 9.191/2017, art. 7º, § 1º.
- *Conceito Geral:* [Artigo](#).
- *Ver também:* [Heterogeneidade Legislativa](#), [Paralelismo Legislativo](#) e [Âmbito de Aplicação](#).
- *Nota:* No caso de normas jurídicas meramente alteradores de outras normas, a prática legislativa tem dispensado a utilização do artigo primeiro com a finalidade de indicar o objeto da norma e o respectivo âmbito de aplicação, já anunciados na ementa, em atenção aos princípios da concisão e clareza, previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

Princípio da Clareza

Para se obter clareza, a redação do texto normativo deve observar as seguintes diretrizes: uso de palavras e de expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; uso de frases curtas e concisas; construção das orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; busca da uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e uso dos recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando abusos de caráter estilístico.

- LCP 95/1998, art. 11, *caput*, I; Decreto nº 9.191/2017, art. 14, I.
- *Ver também:* [Emenda de Redação](#).

Princípio da Ordem Lógica

Para se obter ordem lógica, a redação do texto normativo deve observar as seguintes diretrizes: reunião sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título, livro e parte - apenas das disposições relacionadas com o objeto da norma jurídica; restrição do conteúdo de cada artigo da norma jurídica a um único assunto ou princípio; precedência lógica entre normas, tais como a de normas gerais em relação às especiais, a de normas permanentes em relação às transitórias, a de normas constitutivas em relação às operacionais, a de normas de

competência em relação às de conduta; expressão por meio dos parágrafos de aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e das exceções à regra por este estabelecida; e estruturação das discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

- LCP 95/1998, art. 11, *caput*, III; Decreto nº 9.191/2017, art. 14, III.
- *Ver também:* [Emenda de Redação](#).

Princípio da Precisão

Para se obter precisão, a redação do texto normativo deve observar as seguintes diretrizes: articulação da linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da norma jurídica e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; expressão da ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; expressão de conceitos diversos por termos diferentes; vedação ao emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolha de termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; uso apenas de siglas consagradas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado; grafia por extenso de quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; e indicação expressa do dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes.

- LCP 95/1998, art. 11, *caput*, II; Decreto nº 9.191/2017, art. 14, II.
- *Ver também:* [Emenda de Redação](#) e [Remissão Relativa](#).

PRN

Ver [Projeto de Resolução do Congresso Nacional \(PRN\)](#).

Processo Legislativo

Sequência de atos processuais subordinada a formalidades previstas na Constituição Federal e nos regimentos internos das Casas Legislativas e do Congresso Nacional, com vistas ao exercício das atividades típicas do Poder Legislativo: elaboração de normas jurídicas e fiscalização da administração pública.

- CF, arts. 59 a 69.

Projeto de Consolidação

Proposição destinada a sistematizar em uma única norma jurídica as disposições sobre determinada matéria constantes de diferentes normas. Deve restringir-se aos aspectos formais, sem alterar o mérito das normas consolidadas.

- LCP 95/1998, art. 13; RICD, arts. 212 e 213; RISF, arts. 213-A a 213-E.

-
- *Conceito Geral:* [Proposição <quanto à matéria>](#).
 - *Ver também:* [Alterações Admitidas em Projeto de Consolidação](#), [Consolidação](#), [Consolidação da Legislação Federal](#) e [Paralelismo Legislativo](#).
 - *Nota:* Admite-se projeto de consolidação destinado exclusivamente à declaração expressa de revogação de normas e dispositivos implicitamente revogados por normas posteriores ou cuja eficácia ou validade encontra-se completamente prejudicada.

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

Proposição que visa a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

- RICD, art. 109, II; RISF, art. 213, II.
- *Conceito Geral:* [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
- *Sinônimos:* Projeto de Decreto Legislativo [CD] (PDC), Projeto de Decreto Legislativo [CN] (PDN) e Projeto de Decreto Legislativo [SF] (PDS).
- *Ver também:* [Decreto Legislativo](#).

Projeto de Decreto Legislativo [CD] (PDC)

Ver [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

Projeto de Decreto Legislativo [CN] (PDN)

Ver [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

Projeto de Decreto Legislativo [SF] (PDS)

Ver [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\)](#).

Projeto de Lei (PL)

Proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa da União e pertinente às atribuições do Congresso Nacional. Sujeita-se, após aprovado, à sanção ou ao veto presidencial.

- CF, art. 61; RICD, art. 109, I; RISF, art. 213, I.
- *Conceito Geral:* [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
- *Sinônimos:* Projeto de Lei da Câmara (PLC) e Projeto de Lei do Senado (PLS).
- *Ver também:* [Lei Ordinária](#), [Sanção](#) e [Veto Presidencial](#).

Projeto de Lei Complementar (PLP)

Proposição destinada a elaboração de Lei Complementar.

-
- CF, art. 69; RICD, art. 109, I; RISEF, art. 213, I.
 - *Conceito Geral*: [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
 - *Ver também*: [Lei Complementar \(LC\)](#).

Projeto de Lei da Câmara (PLC)

Ver [Projeto de Lei \(PL\)](#).

Projeto de Lei de Conversão (PLV)

Proposição apresentada por relator de medida provisória com alterações de mérito ao seu texto original.

- CF, art. 62; RCN 1/2002, art. 5º, § 4º.
- *Conceito Geral*: [Proposição Acessória](#).
- *Ver também*: [Medida Provisória \(MPV\)](#).

Projeto de Lei de Iniciativa Popular

Proposição, de iniciativa de cidadãos, apresentada à Câmara dos Deputados.

- CF, art. 61, § 2º; RICD, art. 252.
- *Conceito Geral*: [Proposição <quanto à matéria>](#).
- *Ver também*: [Iniciativa Popular](#).

Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN)

Proposição destinada a dispor sobre matéria orçamentária de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, analisada pela CMO, que sobre ela emitirá parecer, e apreciada pelo Congresso Nacional.

- CF, art. 166; RCN nº 1/2006, art. 2º.
- *Conceito Geral*: [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).

Projeto de Lei do Senado (PLS)

Ver [Projeto de Lei \(PL\)](#).

Projeto de Lei Orçamentária

Proposição que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro seguinte. Formalmente remetido ao Poder Legislativo pela chefia do Poder Executivo dentro do prazo constitucional, com a estrutura e o nível de detalhamento definidos pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do exercício.

- CF, art. 166; RCCN, arts. 89 a 103; RCN 1/2006.
- *Conceito Geral*: [Proposição <quanto à matéria>](#).

Projeto de Resolução

Proposição destinada à elaboração de resolução.

- RCCN, art. 128; RICD, art. 109, III; RISF, art. 213, III.
- *Conceitos Específicos:* [Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados \(PRC\)](#), [Projeto de Resolução do Congresso Nacional \(PRN\)](#) e [Projeto de Resolução do Senado Federal \(PRS\)](#).
- *Ver também:* [Resolução](#).

Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC)

Proposição destinada a elaboração de Resolução da Câmara dos Deputados.

- RICD, art. 109, III.
- *Conceitos Gerais:* [Projeto de Resolução](#) e [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
- *Ver também:* [Resolução da Câmara dos Deputados \(RCD\)](#).

Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN)

Proposição destinada a elaboração de Resolução do Congresso Nacional.

- RCCN, arts. 119, § 2º, e 128.
- *Conceitos Gerais:* [Projeto de Resolução](#) e [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
- *Ver também:* [Resolução do Congresso Nacional \(RCN\)](#).

Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS)

Proposição destinada a elaboração de Resolução do Senado Federal.

- RISF, art. 213, III.
- *Conceitos Gerais:* [Projeto de Resolução](#) e [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
- *Ver também:* [Resolução do Senado Federal \(RSF\)](#).

Promulgação

Ato de declaração da existência oficial de norma no ordenamento jurídico.

- CF, 66, § 7º; RCN 1/2002, art. 12; RICD, art. 200; RISF, art. 328.
- *Ver também:* [Sanção](#).

Proposição

Denominação genérica de toda matéria submetida à apreciação da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional.

- RICD, art. 100; RISF, art. 211.

-
- *Conceitos Específicos:* [Proposição <quanto à espécie normativa>](#), [Proposição <quanto à matéria>](#) e [Proposição Acessória](#).
 - *Sinônimo:* Proposta.
 - *Ver também:* [Matéria](#) e [Parecer](#).

Proposição <quanto à espécie normativa>

- *Conceito Geral:* [Proposição { Proposta }](#).
- *Conceitos Específicos:* [Medida Provisória \(MPV\)](#), [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\) { Projeto de Decreto Legislativo \[SF\] \(PDS\), Projeto de Decreto Legislativo \[CD\] \(PDC\), Projeto de Decreto Legislativo \[CN\] \(PDN\) }](#), [Projeto de Lei \(PL\) { Projeto de Lei do Senado \(PLS\), Projeto de Lei da Câmara \(PLC\) }](#), [Projeto de Lei Complementar \(PLP\)](#), [Projeto de Lei do Congresso Nacional \(PLN\)](#), [Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados \(PRC\)](#), [Projeto de Resolução do Congresso Nacional \(PRN\)](#), [Projeto de Resolução do Senado Federal \(PRS\)](#) e [Proposta de Emenda à Constituição \(PEC\)](#).

Proposição <quanto à matéria>

- *Conceito Geral:* [Proposição { Proposta }](#).
- *Conceitos Específicos:* [Projeto de Consolidação](#), [Projeto de Lei Orçamentária](#) e [Projeto de Lei de Iniciativa Popular](#).

Proposição Acessória

Proposição que existe em função de outra proposição em curso.

- *Conceito Geral:* [Proposição { Proposta }](#).
- *Conceitos Específicos:* [Emenda](#) e [Projeto de Lei de Conversão \(PLV\)](#).

Proposta

Ver [Proposição](#).

Proposta de Emenda à Constituição (PEC)

Proposição legislativa destinada a alterar a Constituição Federal.

- CF, art. 60; RICD, arts. 201 a 203; RISF, art. 354.
- *Conceito Geral:* [Proposição <quanto à espécie normativa>](#).
- *Ver também:* [Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição](#), [Constituição Federal \(CF\)](#) e [Emenda Constitucional](#).

PRS

Ver [Projeto de Resolução do Senado Federal \(PRS\)](#).

Publicação

Ato mediante o qual se dá conhecimento da promulgação das espécies legislativas aos seus destinatários por meio de veículo oficial. É pré-condição de vigência da norma. Também se aplica à publicização dos atos do processo legislativo.

- RICD, arts. 17, V, 98 e 107; RISF, arts. 249 e 250.
- *Ver também:* [Publicação Oficial](#), [Republicação](#) e [Retificação](#).

Publicação Oficial

Manifestação escrita, em meio impresso ou digital, resultante do ato de publicação por autoridade competente.

- *Ver também:* [Publicação](#).

RCD

Ver [Resolução da Câmara dos Deputados \(RCD\)](#).

RCN

Ver [Resolução do Congresso Nacional \(RCN\)](#).

Redação do Vencido [SF]

Ver [Redação para o Turno Suplementar](#).

Redação Final

Texto legislativo resultante da aprovação de proposição pelo Plenário. É apresentada na forma de parecer e submetida à aprovação do Plenário.

- RCCN, art. 51; RICD, arts. 195, § 1º, e 196; RISF, arts. 317 e ss.
- *Conceito Específico:* [Redação Final do Substitutivo](#).

Redação Final do Substitutivo

Texto legislativo que, tendo como base a redação para o turno suplementar, consolida as emendas aprovadas no turno suplementar. É apresentada na forma de parecer e submetida à aprovação do Plenário.

- RISF, arts. 317 a 324.
- *Conceito Geral:* [Redação Final](#).

Redação Final Emendada

Texto legislativo que consolida a redação final e as emendas aprovadas na discussão final ou única da proposição apreciada.

- RICD, art. 198, § 2º.

Redação para o Segundo Turno

Texto legislativo resultante da aprovação pelo Plenário, em primeiro turno, de proposição que deva ser submetida a dois turnos de votação. É apresentada na forma de parecer e submetida à aprovação do Plenário. Caso sejam aprovadas emendas (unicamente de redação) no segundo turno, haverá também uma redação final consolidando essas emendas.

- RCCN, art. 143; RISF, art. 363 c/c art. 365.

Redação para o Turno Suplementar

Texto legislativo resultante da aprovação de proposição pelo Plenário, no turno único, na forma de substitutivo integral, consolidando eventuais emendas. É apresentada na forma de parecer e submetida à aprovação do Plenário.

- RISF, art. 317.
- *Sinônimo*: Redação do Vencido [SF].
- *Ver também*: [Substitutivo](#).

Referenda Ministerial

Referenda a atos assinados pelo Presidente da República por Ministros de Estado na sua área de competência.

- Decreto nº 9.191, de 2017, art. 28.
- *Nota*: A referenda ministerial das propostas de atos normativos formulados por órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado é da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. A referenda ministerial das propostas de atos normativos de matérias não afetas a nenhum outro órgão é do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Regimento Interno

Conjunto sistematizado de normas disciplinadoras da organização e do funcionamento de cada Casa Legislativa ou do Congresso Nacional.

- *Conceito Geral*: [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).

Regulamentação de Norma Jurídica

Relação entre norma jurídica geral ou parte dela (regulamentada) e norma jurídica específica (regulamentadora) com o intuito de detalhar disposições para a correta execução ou aplicação da norma regulamentada.

- *Nota:* Deve-se atentar para os impactos sobre os atos normativos regulamentadores decorrentes de revogação ou alteração da norma regulamentada.
- *Nota:* O vínculo de regulamentação normalmente se estabelece entre normas de diferentes níveis hierárquicos, como no caso de uma lei que regulamenta um dispositivo da Constituição, ou de um decreto que regulamenta uma lei ou parte dela.

Rejeição de Medida Provisória

Ato do Poder Legislativo que rejeita a medida provisória, no mérito ou por não atendimento aos pressupostos constitucionais.

- CF, art. 62, § 5º.
- *Ver também:* [Admissibilidade de Medida Provisória](#), [Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória](#) e [Relações Jurídicas Decorrentes de Medida Provisória](#).
- *Nota:* Antes da Resolução CN 1/2002, utilizava-se o termo "Declaração de Insubsistência de Medida Provisória".

Rejeição de Veto

Deliberação do Poder Legislativo contrária ao veto total ou parcial imposto pelo chefe do Poder Executivo.

- CF, art. 66, §§ 4º a 7º.
- *Sinônimo:* Derrubada de Veto.
- *Ver também:* [Manutenção de Veto](#) e [Veto Presidencial](#).
- *Nota:* O texto do dispositivo ou projeto cujo veto tenha sido rejeitado é enviado ao chefe do Poder Executivo, para promulgação. No âmbito federal, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.
- *Nota:* A vigência dos dispositivos que tiveram o veto rejeitado deve obedecer à cláusula de vigência original, considerando, inclusive, eventual período de vacância.

Relações Jurídicas Decorrentes de Medida Provisória

As relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da medida provisória deverão ser disciplinadas pelo Congresso Nacional por decreto legislativo a ser editado em até sessenta dias após sua rejeição ou perda de eficácia.

- CF, art. 62, § 11.

-
- *Ver também:* [Medida Provisória \(MPV\)](#), [Perda de Eficácia de Medida Provisória](#) e [Rejeição de Medida Provisória](#).

Remissão

Referência a um norma jurídica ou a parte dela.

- *Conceitos Específicos:* [Remissão <quanto à forma>](#), [Remissão <quanto à localização do objeto da referência>](#) e [Remissão Encadeada](#).

Remissão <quanto à forma>

- *Conceito Geral:* [Remissão](#).
- *Conceitos Específicos:* [Remissão Absoluta](#) e [Remissão Relativa](#).

Remissão <quanto à localização do objeto da referência>

- *Conceito Geral:* [Remissão](#).
- *Conceitos Específicos:* [Remissão Externa](#) e [Remissão Interna](#).

Remissão Absoluta

Remissão que contém a identificação expressa do dispositivo, da norma jurídica ou de parte dela.

- *Conceito Geral:* [Remissão <quanto à forma>](#).
- *Exemplo:*
“art. 3º”; “§ 6º”; “inciso III do *caput*”; “Título I da Constituição Federal”; e “art. 18 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998”.

Remissão Encadeada

Remissão a dispositivos normativos que possuem outras remissões (remissão da remissão).

- *Conceito Geral:* [Remissão](#).
- *Nota:* Deve-se, sempre que possível, evitar a remissão encadeada.

Remissão Externa

Remissão que referencia outra norma jurídica ou parte dela.

- *Conceito Geral:* [Remissão <quanto à localização do objeto da referência>](#).
- *Nota:* A remissão externa deve ser utilizada apenas quando necessária, como forma de evitar a replicação de definições e disposições já estabelecidas em outras normas.

-
- *Nota:* Na remissão externa, deve-se especificar, após o tipo e o número, a data de assinatura por extenso (e não apenas o ano), sendo dispensável a especificação adicional de eventual norma que tenha alterado a norma referenciada. Essa recomendação não se aplica às normas singulares onde o número e a data da norma jurídica não são especificados, como nos casos da Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Remissão Interna

Remissão que referencia parte da própria norma jurídica.

- *Conceito Geral:* [Remissão <quanto à localização do objeto da referência>](#).

Remissão Relativa

Remissão ao próprio dispositivo, agrupador de dispositivos ou norma jurídica.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 11, II, “g”.
- *Conceito Geral:* [Remissão <quanto à forma>](#).
- *Ver também:* [Princípio da Precisão](#).
- *Nota:* Deve-se utilizar a remissão expressa do dispositivo objeto da referência, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes.
- *Exemplo:*
“este artigo”; “desta Lei”; “deste Capítulo”; e “deste parágrafo”.

Renumeração de Artigo ou de Agrupador de Artigos

Alteração do identificador de artigo ou de agrupador de artigos pela atribuição de um novo número. Essa prática, expressamente vedada pela Lei Complementar nº 95/1998, resultaria em relações normativas equivocadas entre dispositivos.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, III, “b”; Decreto nº 9.191/2017, art. 17, III e IV.
- *Nota:* Para acréscimo em posições determinadas, deve-se utilizar o mesmo número do dispositivo ou agrupador imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas precedidas de hífen, em ordem alfabética. Após a letra “Z”, deve-se continuar a sequência utilizando-se “AA”, “AB”, “AC” etc.
- *Nota:* Mesmo não sendo expressamente vedada pela Lei Complementar nº 95/1998, a renumeração de dispositivos de artigo, como parágrafos, incisos, alíneas e itens, tem sido evitada pela atual prática legislativa.

Repristinação

Restauração, por determinação expressa de outra norma, da vigência de uma norma anteriormente revogada.

- LINDB, art. 2º, § 3º

-
- *Ver também:* [Efeito Repristinatório](#).
 - *Nota:* A repristinação tácita não é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, pois, de acordo com o § 3º do art. 2º da LINDB, “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.
 - *Nota:* Não se confunde com o efeito repristinatório de norma jurídica que tenha sido alterada ou revogada por outra norma jurídica posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Também não se confunde com a restauração de vigência de norma revogada ou alterada por medida provisória que veio a caducar ou que tenha sido convertida em lei sem a manutenção da revogação ou da alteração provisória.

Republicação

Nova publicação do texto de norma jurídica cujo texto publicado não corresponde ao autógrafo. Pode ocorrer de forma total ou parcial (trecho da norma que contenha a incorreção).

- LINDB, art. 1º, §§ 3º e 4º; Decreto nº 9.191, de 2017, art. 54.
- *Ver também:* [Autógrafo](#), [Publicação](#) e [Retificação](#).
- *Nota:* A republicação para efetuar correção em texto de norma jurídica reinicia a contagem do prazo de vacância, caso exista.

Resolução

Norma jurídica que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa ou do Congresso Nacional, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

- CF, art. 59, VII.
- *Conceito Geral:* [Norma Jurídica { Ato Normativo }](#).
- *Conceitos Específicos:* [Resolução da Câmara dos Deputados \(RCD\)](#), [Resolução do Congresso Nacional \(RCN\)](#) e [Resolução do Senado Federal \(RSF\)](#).
- *Ver também:* [Projeto de Resolução](#).

Resolução da Câmara dos Deputados (RCD)

Norma jurídica que regula matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

- *Conceito Geral:* [Resolução](#).
- *Ver também:* [Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados \(PRC\)](#).

Resolução do Congresso Nacional (RCN)

Norma jurídica que regula matérias de competência privativa do Congresso Nacional, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

- *Conceito Geral:* [Resolução](#).
- *Ver também:* [Projeto de Resolução do Congresso Nacional \(PRN\)](#).

Resolução do Senado Federal (RSF)

Norma Jurídica que regula matérias de competência privativa do Senado Federal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

- *Conceito Geral:* [Resolução](#).
- *Ver também:* [Projeto de Resolução do Senado Federal \(PRS\)](#).

Ressalva de Aplicação

Restrição à aplicação de norma jurídica em uma situação expressamente determinada.

- *Ver também:* [Âmbito de Aplicação](#).

Retificação

Nova publicação de trecho que contenha lapso manifesto em publicação anterior de norma jurídica, devendo ser assinada pela autoridade competente.

- LINDB, art. 1º, §§ 3º e 4º; Decreto nº 9.191, de 2017, art. 55.
- *Sinônimo:* Errata.
- *Ver também:* [Publicação](#) e [Republicação](#).

Revogação

Encerramento da vigência de norma jurídica ou de parte dela, de maneira expressa ou tácita.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, II, e III, “c”; Decreto nº 9.191/2017, art. 16, II.
- *Conceitos Específicos:* [Revogação <quanto à abrangência>](#) e [Revogação <quanto à forma>](#).
- *Nota:* É vedado o reaproveitamento da identificação de dispositivo revogado.

Revogação <quanto à abrangência>

- *Conceito Geral:* [Revogação](#).
- *Conceitos Específicos:* [Revogação Parcial { Derrogação }](#) e [Revogação Total { Ab-rogação }](#).

Revogação <quanto à forma>

- *Conceito Geral:* [Revogação](#).
- *Conceitos Específicos:* [Revogação Expressa](#) e [Revogação Tácita](#).

Revogação Expressa

Revogação que decorre de comando expreso em uma cláusula de revogação.

- LCP 95/1998, art. 9º, *caput* ; Decreto nº 9.191/2017, art. 18.
- *Conceitos Gerais:* [Alteração de Norma Jurídica](#) e [Revogação <quanto à forma>](#).
- *Ver também:* [Revogação Tácita](#).

Revogação Parcial

Revogação de parte de norma jurídica.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, II; Decreto nº 9.191/2017, art. 16, II.
- *Conceito Geral:* [Revogação <quanto à abrangência>](#).
- *Sinônimo:* Derrogação.
- *Ver também:* [Cláusula de Revogação](#).

Revogação Tácita

Revogação que decorre da incompatibilidade entre norma jurídica ou dispositivo anterior e uma nova norma jurídica ou dispositivo.

- LINDB, art. 2º, § 1º.
- *Conceito Geral:* [Revogação <quanto à forma>](#).
- *Ver também:* [Revogação Expressa](#).
- *Nota:* A Lei Complementar nº 95/1998 determina que a revogação deve ser expressa.

Revogação Total

Revogação integral de norma jurídica.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 9º; Decreto nº 9.191/2017, art. 16, II.
- *Conceito Geral:* [Revogação <quanto à abrangência>](#).
- *Sinônimo:* Ab-rogação.
- *Ver também:* [Cláusula de Revogação](#).

RSF

Ver [Resolução do Senado Federal \(RSF\)](#).

Sanção

Ato ou fato jurídico que implica a aquiescência, expressa ou tácita, do Chefe do Poder Executivo com o projeto aprovado pelo Poder Legislativo, encerrando a fase constitutiva da lei.

- CF, art. 66.
- *Conceitos Específicos:* [Sanção Expressa](#) e [Sanção Tácita](#).
- *Ver também:* [Projeto de Lei \(PL\)](#) e [Promulgação](#).
- *Nota:* O prazo para análise do projeto de lei pelo Poder Executivo é de 15 dias úteis.
- *Nota:* Pode ocorrer o veto total ou o veto parcial (sanção com veto) se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Sanção com Veto

Ver [Veto Parcial](#).

Sanção Expressa

Sanção realizada no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do projeto aprovado pelo Poder Legislativo.

- CF, art. 66, *caput*.
- *Conceito Geral:* [Sanção](#).

Sanção Tácita

Sanção decorrente do silêncio do chefe do Poder Executivo durante o prazo de 15 dias úteis sobre projeto aprovado pelo Poder Legislativo.

- CF, art. 66, § 3º.
- *Conceito Geral:* [Sanção](#).

Seção

Elemento para sistematização de subseções ou de artigos. Seções são agrupadas em Capítulo. A Seção é identificada por algarismos romanos seguidos de uma designação precedida por quebra de linha. É grafada em caracteres minúsculos e iniciais maiúsculas e com negrito, e sua identificação e designação são apresentadas de forma centralizada.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, VII; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XX.
- *Conceito Geral:* [Agrupador de Artigos](#).
- *Tem partes:* [Artigo](#) e [Subseção](#).
- *Parte de:* [Capítulo](#).

-
- *Nota:* Excetuando-se a primeira palavra da designação, as preposições, as conjunções, os pronomes e os artigos são grafados inteiramente em caracteres minúsculos.
 - *Nota:* As Seções são normalmente desdobramentos de um Capítulo, não sendo uma boa prática legislativa utilizá-las como maior nível da sistematização dos artigos.

Subemenda

Emenda que objetiva alterar outra emenda, apresentada em comissão.

- RICD, art. 118, § 7º; RISF, art. 231.
- *Conceito Geral:* [Emenda](#).

Subseção

Elemento para sistematização de artigos. Subseções são agrupadas em Seção. É o menor nível de agrupamento da articulação. As Subseções são necessariamente desdobramentos de uma Seção, não sendo uma boa prática legislativa utilizá-las como maior nível da sistematização. A Subseção é identificada por algarismos romanos seguidos de uma designação precedida por quebra de linha. É grafada em caracteres minúsculos e iniciais maiúsculas e com negrito, e sua identificação e designação são apresentadas de forma centralizada.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, VII; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XX.
- *Conceito Geral:* [Agrupador de Artigos](#).
- *Tem parte:* [Artigo](#).
- *Parte de:* [Seção](#).
- *Nota:* Excetuando-se a primeira palavra da designação, as preposições, as conjunções, os pronomes e os artigos são grafados inteiramente em caracteres minúsculos.
- *Nota:* Excetuando-se a primeira palavra da designação, as preposições, as conjunções, os pronomes e os artigos são grafados inteiramente em caracteres minúsculos.

Substitutivo

Emenda que visa à substituição da integralidade do texto de uma proposição principal por outro, promovendo alterações substanciais ou apenas formais em parte ou na totalidade do texto principal substituído. No Senado Federal, o substitutivo está sujeito a novo turno de discussão e votação (turno suplementar).

- RICD, art. 118, § 4º; RISF, art. 282.
- *Conceito Geral:* [Emenda](#).
- *Sinônimo:* Emenda Substitutiva.
- *Ver também:* [Redação para o Turno Suplementar](#).

Súmula Vinculante

Mecanismo constitucional de uniformização de jurisprudência do STF, apoiada em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, com força vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

- CF, art. 103-A.

Técnica Legislativa

Conjunto de procedimentos, regras e princípios para elaboração de norma jurídica que pode vir a integrar um ordenamento jurídico. Dessa forma, esta disciplina preocupa-se não apenas com a sistematização interna, isto é, a organização dos artigos por meio de agrupadores, mas também com a sistematização externa, isto é, a relação entre a norma jurídica proposta e as demais que compõem o ordenamento.

- Lei Complementar nº 95/1998; Decreto nº 9.191/2017.

Texto Final

Texto legislativo resultante da aprovação de proposição por comissão do Senado Federal em decisão terminativa.

Título

Elemento para sistematização de capítulos ou de artigos. Títulos podem ser agrupados em Livro. O Título é identificado por algarismos romanos seguidos de uma designação precedida por quebra de linha. É grafado em caracteres maiúsculos e sem negrito, e sua identificação e designação são apresentadas de forma centralizada.

- Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, VI; Decreto nº 9.191/2017, art. 15, XVIII.
- *Conceito Geral:* [Agrupador de Artigos](#).
- *Tem partes:* [Artigo](#) e [Capítulo](#).
- *Parte de:* [Livro](#).

Vacatio legis

Ver [Período de Vacância](#).

Veto Parcial

Veto que incide sobre parte do projeto de lei, podendo abranger somente texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

- CF, art. 66, § 2º.
- *Conceito Geral:* [Veto Presidencial](#).
- *Sinônimo:* Sanção com Veto.

-
- *Nota:* O veto parcial pode incidir sobre um anexo (no todo ou em parte) de uma norma jurídica.

Veto Presidencial

Instrumento usado pelo Presidente da República para recusar a sanção de projeto de lei, no todo ou em parte, sob o argumento de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público.

- CF, art. 66; RCCN, art. 104-A e ss.
- *Conceitos Específicos:* [Veto Parcial { Sanção com Veto }](#) e [Veto Total](#).
- *Ver também:* [Manutenção de Veto](#), [Mensagem de Veto](#), [Projeto de Lei \(PL\)](#) e [Rejeição de Veto](#).
- *Nota:* O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. Esgotado sem deliberação o prazo mencionado, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Veto Total

Veto que incide sobre o projeto de lei na totalidade, impedindo a sua conversão em lei.

- CF, art. 66, § 1º.
- *Conceito Geral:* [Veto Presidencial](#).

Índice Hierárquico

- Admissibilidade 7
 - ↳ Admissibilidade de Medida Provisória 7
 - ↳ Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição 7
- Admissibilidade de Medida Provisória 7
- Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição 7
- Agrupador de Artigos 7
 - ↳ *Capítulo* 13
 - ↳ *Livro* 24
 - ↳ *Parte* 27
 - ↳ *Seção* 45
 - ↳ *Subseção* 46
 - ↳ *Título* 47
- Agrupador de Artigos com Denominação Especial 8
- *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
- Alteração de Ementa 8
- Alteração de Nome de Agrupador de Artigos 8
- Alteração de Norma Jurídica 9
 - ↳ Alteração de Ementa 8
 - ↳ Alteração de Nome de Agrupador de Artigos 8
 - ↳ Alteração Indireta 9
 - ↳ Alteração Indireta de Prazo 10
 - ↳ *Revogação Expressa* 44
- Alteração Indireta 9
 - ↳ Alteração Indireta de Prazo 10
- Alteração Indireta de Prazo 10
- Alterações Admitidas em Projeto de Consolidação 10
- Âmbito de Aplicação 10

-
- [Artigo](#) 11
 - ↳ [Primeiro Artigo](#) 31
 - ↳ [Caput](#) 13
 - ↳ [Inciso](#) 21
 - ↳ [Alínea](#) 8
 - ↳ [Item](#) 22
 - ↳ [Parágrafo](#) 27
 - ↳ [Inciso](#) 21
 - ↳ [Alínea](#) 8
 - ↳ [Item](#) 22
 - [Ato \(Norma Jurídica\)](#) 11
 - ↳ [Ato da Mesa](#) 11
 - [Ato da Mesa](#) 11
 - [Autógrafo](#) 11
 - [Autor](#) 11
 - [Avaliação Legislativa](#) 12
 - ↳ [Avaliação Prospectiva](#) 12
 - ↳ [Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro](#) 21
 - ↳ [Avaliação Retrospectiva](#) 12
 - [Avaliação Prospectiva](#) 12
 - ↳ [Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro](#) 21
 - [Avaliação Retrospectiva](#) 12
 - [Bloco de Alteração](#) 12
 - [Capítulo](#) 13
 - ↳ [Artigo](#) 11
 - ↳ [Caput](#) 13
 - ↳ [Inciso](#) 21
 - ↳ [Alínea](#) 8
 - ↳ [Item](#) 22
 - ↳ [Parágrafo](#) 27

-
- ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Seção* 45
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Subseção* 46
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - *Cláusula de Revogação* 14
 - *Cláusula de Vigência* 14
 - *Cláusula Pétrea* 14
-

-
- Codificação 14
 - Compilação 15
 - Componente Articulado 15
 - Componente Autônomo 15
 - Componente da Norma Jurídica 15
 - ↳ Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação> 15
 - ↳ Componente Articulado 15
 - ↳ Componente não Articulado 16
 - ↳ Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia> 15
 - ↳ Componente Autônomo 15
 - ↳ Componente Dependente 15
 - Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação> 15
 - ↳ Componente Articulado 15
 - ↳ Componente não Articulado 16
 - Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia> 15
 - ↳ Componente Autônomo 15
 - ↳ Componente Dependente 15
 - Componente Dependente 15
 - Componente não Articulado 16
 - Consolidação 16
 - Consolidação da Legislação Federal 16
 - Constitucionalidade 16
 - Constituição 17
 - ↳ Constituição Federal (CF) 17
 - Constituição Federal (CF) 17
 - Crédito Extraordinário 17
 - Decreto Legislativo 17
 - Delegação Legislativa 18
 - Dispositivo 18
 - ↳ *Alínea* 8

-
- ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Primeiro Artigo* 31
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - *Efeito Repristinatório* 18
 - *Emenda* 18
 - ↳ *Emenda Aditiva* 18
 - ↳ *Emenda Aglutinativa* 19
 - ↳ *Emenda de Redação* 19
 - ↳ *Emenda Modificativa* 19
 - ↳ *Emenda Supressiva* 19
 - ↳ *Subemenda* 46
 - ↳ *Substitutivo* 46
 - *Emenda Aditiva* 18
 - *Emenda Aglutinativa* 19
 - *Emenda Constitucional* 19
 - *Emenda de Redação* 19
 - *Emenda Modificativa* 19
 - *Emenda Supressiva* 19
 - *Ementa* 20
 - *Epígrafe* 20
 - *Especificação Temática do Dispositivo* 20
 - *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro* 21
 - *Heterogeneidade Legislativa* 21
 - *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - *Inconstitucionalidade* 21

-
- [Iniciativa](#) 22
 - ↳ [Iniciativa Popular](#) 22
 - [Iniciativa Popular](#) 22
 - [Item](#) 22
 - [Juridicidade](#) 22
 - [Justificação](#) 23
 - [Legalidade](#) 23
 - [Lei Complementar \(LC\)](#) 23
 - [Lei Delegada](#) 24
 - [Lei Ordinária](#) 24
 - [Livro](#) 24
 - ↳ [Artigo](#) 11
 - ↳ [Caput](#) 13
 - ↳ [Inciso](#) 21
 - ↳ [Alínea](#) 8
 - ↳ [Item](#) 22
 - ↳ [Parágrafo](#) 27
 - ↳ [Inciso](#) 21
 - ↳ [Alínea](#) 8
 - ↳ [Item](#) 22
 - ↳ [Título](#) 47
 - ↳ [Artigo](#) 11
 - ↳ [Caput](#) 13
 - ↳ [Inciso](#) 21
 - ↳ [Alínea](#) 8
 - ↳ [Item](#) 22
 - ↳ [Parágrafo](#) 27
 - ↳ [Inciso](#) 21
 - ↳ [Alínea](#) 8
 - ↳ [Item](#) 22

-
- ↳ *Capítulo* 13
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Seção* 45
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Subseção* 46
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22

-
- [Manutenção de Veto](#) 24
 - [Matéria](#) 25
 - [Medida Provisória \(MPV\)](#) 25
 - [Mensagem](#) 25
 - ↳ [Mensagem do Poder Executivo](#) 25
 - ↳ [Mensagem de Veto](#) 25
 - [Mensagem de Veto](#) 25
 - [Mensagem do Poder Executivo](#) 25
 - ↳ [Mensagem de Veto](#) 25
 - [Norma Jurídica](#) 26
 - ↳ [Ato \(Norma Jurídica\)](#) 11
 - ↳ [Ato da Mesa](#) 11
 - ↳ [Constituição](#) 17
 - ↳ [Constituição Federal \(CF\)](#) 17
 - ↳ [Decreto Legislativo](#) 17
 - ↳ [Emenda Constitucional](#) 19
 - ↳ [Lei Complementar \(LC\)](#) 23
 - ↳ [Lei Delegada](#) 24
 - ↳ [Lei Ordinária](#) 24
 - ↳ [Medida Provisória \(MPV\)](#) 25
 - ↳ [Regimento Interno](#) 38
 - ↳ [Resolução](#) 42
 - ↳ [Resolução da Câmara dos Deputados \(RCD\)](#) 42
 - ↳ [Resolução do Congresso Nacional \(RCN\)](#) 43
 - ↳ [Resolução do Senado Federal \(RSF\)](#) 43
 - [Nota de Nova Redação](#) 26
 - [Nota de Status](#) do Dispositivo 26
 - [Omissis](#) 27
 - [Parágrafo](#) 27
 - ↳ [Inciso](#) 21

-
- ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - *Paralelismo Legislativo* 27
 - *Parecer* 27
 - *Parte* 27
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Livro* 24
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Título* 47
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22

-
- ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Capítulo* 13
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Seção* 45
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Subseção* 46
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22

-
- ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22

- *Perda de Eficácia de Medida Provisória* 28
- *Período de Eficácia* 29
- *Período de Vacância* 29
- *Período de Vigência* 29
- *Preâmbulo* 30
- *Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória* 30
- *Primeiro Artigo* 31
- *Princípio da Clareza* 31
- *Princípio da Ordem Lógica* 31
- *Princípio da Precisão* 32
- *Processo Legislativo* 32
- *Projeto de Consolidação* 32
- *Projeto de Decreto Legislativo (PDL)* 33
- *Projeto de Lei (PL)* 33
- *Projeto de Lei Complementar (PLP)* 33
- *Projeto de Lei de Conversão (PLV)* 34
- *Projeto de Lei de Iniciativa Popular* 34
- *Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN)* 34
- *Projeto de Lei Orçamentária* 34
- *Projeto de Resolução* 35
 - ↳ *Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC)* 35
 - ↳ *Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN)* 35
 - ↳ *Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS)* 35
- *Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC)* 35
- *Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN)* 35
- *Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS)* 35

-
- Promulgação 35
 - Proposição 35
 - ↳ Proposição <quanto à espécie normativa> 36
 - ↳ *Medida Provisória (MPV)* 25
 - ↳ Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 33
 - ↳ Projeto de Lei (PL) 33
 - ↳ Projeto de Lei Complementar (PLP) 33
 - ↳ Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 34
 - ↳ *Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC)* 35
 - ↳ *Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN)* 35
 - ↳ *Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS)* 35
 - ↳ Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 36
 - ↳ Proposição <quanto à matéria> 36
 - ↳ Projeto de Consolidação 32
 - ↳ Projeto de Lei de Iniciativa Popular 34
 - ↳ Projeto de Lei Orçamentária 34
 - ↳ Proposição Acessória 36
 - ↳ Emenda 18
 - ↳ Emenda Aditiva 18
 - ↳ Emenda Aglutinativa 19
 - ↳ Emenda de Redação 19
 - ↳ Emenda Modificativa 19
 - ↳ Emenda Supressiva 19
 - ↳ Subemenda 46
 - ↳ Substitutivo 46
 - ↳ Projeto de Lei de Conversão (PLV) 34
 - Proposição <quanto à espécie normativa> 36
 - ↳ *Medida Provisória (MPV)* 25
 - ↳ Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 33
 - ↳ Projeto de Lei (PL) 33

-
- ↳ Projeto de Lei Complementar (PLP) 33
 - ↳ Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 34
 - ↳ *Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC)* 35
 - ↳ *Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN)* 35
 - ↳ *Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS)* 35
 - ↳ Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 36
 - Proposição <quanto à matéria> 36
 - ↳ Projeto de Consolidação 32
 - ↳ Projeto de Lei de Iniciativa Popular 34
 - ↳ Projeto de Lei Orçamentária 34
 - Proposição Acessória 36
 - ↳ Emenda 18
 - ↳ Emenda Aditiva 18
 - ↳ Emenda Aglutinativa 19
 - ↳ Emenda de Redação 19
 - ↳ Emenda Modificativa 19
 - ↳ Emenda Supressiva 19
 - ↳ Subemenda 46
 - ↳ Substitutivo 46
 - ↳ Projeto de Lei de Conversão (PLV) 34
 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 36
 - Publicação 37
 - Publicação Oficial 37
 - Redação Final 37
 - ↳ Redação Final do Substitutivo 37
 - Redação Final do Substitutivo 37
 - Redação Final Emendada 38
 - Redação para o Segundo Turno 38
 - Redação para o Turno Suplementar 38
 - Referenda Ministerial 38

-
- Regimento Interno 38
 - Regulamentação de Norma Jurídica 39
 - Rejeição de Medida Provisória 39
 - Rejeição de Veto 39
 - Relações Jurídicas Decorrentes de Medida Provisória 39
 - Remissão 40
 - ↳ Remissão <quanto à forma> 40
 - ↳ Remissão Absoluta 40
 - ↳ Remissão Relativa 41
 - ↳ Remissão <quanto à localização do objeto da referência> 40
 - ↳ Remissão Externa 40
 - ↳ Remissão Interna 41
 - ↳ Remissão Encadeada 40
 - Remissão <quanto à forma> 40
 - ↳ Remissão Absoluta 40
 - ↳ Remissão Relativa 41
 - Remissão <quanto à localização do objeto da referência> 40
 - ↳ Remissão Externa 40
 - ↳ Remissão Interna 41
 - Remissão Absoluta 40
 - Remissão Encadeada 40
 - Remissão Externa 40
 - Remissão Interna 41
 - Remissão Relativa 41
 - Renumeração de Artigo ou de Agrupador de Artigos 41
 - Repristinação 41
 - Republicação 42
 - Resolução 42
 - ↳ Resolução da Câmara dos Deputados (RCD) 42
 - ↳ Resolução do Congresso Nacional (RCN) 43

-
- ↳ Resolução do Senado Federal (RSF) 43
 - Resolução da Câmara dos Deputados (RCD) 42
 - Resolução do Congresso Nacional (RCN) 43
 - Resolução do Senado Federal (RSF) 43
 - Ressalva de Aplicação 43
 - Retificação 43
 - Revogação 43
 - ↳ Revogação <quanto à abrangência> 43
 - ↳ Revogação Parcial 44
 - ↳ Revogação Total 44
 - ↳ Revogação <quanto à forma> 44
 - ↳ *Revogação Expressa* 44
 - ↳ Revogação Tácita 44
 - Revogação <quanto à abrangência> 43
 - ↳ Revogação Parcial 44
 - ↳ Revogação Total 44
 - Revogação <quanto à forma> 44
 - ↳ *Revogação Expressa* 44
 - ↳ Revogação Tácita 44
 - *Revogação Expressa* 44
 - Revogação Parcial 44
 - Revogação Tácita 44
 - Revogação Total 44
 - Sanção 45
 - ↳ Sanção Expressa 45
 - ↳ Sanção Tácita 45
 - Sanção Expressa 45
 - Sanção Tácita 45
 - *Seção* 45
 - ↳ *Artigo* 11

-
- ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Subseção* 46
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - *Subemenda* 46
 - *Subseção* 46
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - *Substitutivo* 46

-
- *Súmula Vinculante* 47
 - *Técnica Legislativa* 47
 - *Texto Final* 47
 - *Título* 47
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Capítulo* 13
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Seção* 45
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27

-
- ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Subseção* 46
 - ↳ *Artigo* 11
 - ↳ *Caput* 13
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
 - ↳ *Parágrafo* 27
 - ↳ *Inciso* 21
 - ↳ *Alínea* 8
 - ↳ *Item* 22
- *Veto Parcial* 47
- *Veto Presidencial* 48
 - ↳ *Veto Parcial* 47
 - ↳ *Veto Total* 48
- *Veto Total* 48

Índice Alfabético e Remissivo

A

Ab-rogação (ver Revogação Total)
Admissibilidade, 7
Admissibilidade de Medida Provisória, 7
Admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, 7
Agrupador de Artigos, 7
Agrupador de Artigos com Denominação Especial, 8
Alínea, 8
Alteração de Ementa, 8
Alteração de Nome de Agrupador de Artigos, 8
Alteração de Norma Jurídica, 9
Alteração Indireta, 9
Alteração Indireta de Prazo, 10
Alterações Admitidas em Projeto de Consolidação, 10
Âmbito de Aplicação, 10
Anexo de Norma Jurídica (ver Componente Dependente)
Artigo, 11
Ato (Norma Jurídica), 11
Ato da Mesa, 11
Ato Normativo (ver Norma Jurídica)
Autógrafo, 11
Autor, 11
Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro (ver Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro)
Avaliação ex ante (ver Avaliação Prospectiva)
Avaliação ex post (ver Avaliação Retrospectiva)
Avaliação Legislativa, 12
Avaliação Prospectiva, 12
Avaliação Retrospectiva, 12

B

Bloco de Alteração, 12

C

Capítulo, 13
Caput, 13

Carta Magna (ver Constituição)
CF (ver Constituição Federal)
Cláusula de Revogação, 14
Cláusula de Vigência, 14
Cláusula Pétrea, 14
Codificação, 14
Compilação, 15
Componente Articulado, 15
Componente Autônomo, 15
Componente da Norma Jurídica, 15
Componente da Norma Jurídica <quanto à articulação>, 15
Componente da Norma Jurídica <quanto à autonomia>, 15
Componente Dependente, 15
Componente não Articulado, 16
Consolidação, 16
Consolidação da Legislação Federal, 16
Constitucionalidade, 16
Constituição, 17
Constituição Federal (CF), 17
Crédito Extraordinário, 17

D

Decreto Legislativo, 17
Delegação Legislativa, 18
Derrogação (ver Revogação Parcial)
Derrubada de Veto (ver Rejeição de Veto)
Dispositivo, 18

E

Efeito Repristinatório, 18
Emenda, 18
Emenda Aditiva, 18
Emenda Aglutinativa, 19
Emenda Constitucional, 19
Emenda de Redação, 19
Emenda Modificativa, 19
Emenda Substitutiva (ver Substitutivo)
Emenda Supressiva, 19

Ementa, **20**
Epígrafe, **20**
Errata (ver Retificação)
Especificação Temática do Dispositivo, **20**
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **21**
Exposição de Motivos (ver Justificação)

H

Heterogeneidade Legislativa, **21**

I

Inciso, **21**
Inconstitucionalidade, **21**
Iniciativa, **22**
Iniciativa Popular, **22**
Item, **22**

J

Juridicidade, **22**
Justificação, **23**

L

LC (ver Lei Complementar)
Legalidade, **23**
Lei Complementar (LC), **23**
Lei Delegada, **24**
Lei Ordinária, **24**
Linha Pontilhada (ver Omissis)
Livro, **24**

M

Manutenção de Veto, **24**
Matéria, **25**
Medida Provisória (MPV), **25**
Mensagem, **25**
Mensagem de Veto, **25**
Mensagem do Poder Executivo, **25**
MPV (ver Medida Provisória)

N

Norma Jurídica, **26** (ver Ato)
Nota de Nova Redação, **26**
Nota de Status do Dispositivo, **26**

O

Omissis , **27**

P

Parágrafo, **27**
Paralelismo Legislativo, **27**
Parecer, **27**
Parte, **27**
PDC (ver Projeto de Decreto Legislativo (PDL))
PDL (ver Projeto de Decreto Legislativo)
PDN (ver Projeto de Decreto Legislativo (PDL))
PDS (ver Projeto de Decreto Legislativo (PDL))
PEC (ver Proposta de Emenda à Constituição)
Perda de Eficácia de Medida Provisória, **28**
Período de Eficácia, **29**
Período de Vacância, **29**
Período de Vigência, **29**
PL (ver Projeto de Lei)
PLC (ver Projeto de Lei (PL))
PLN (ver Projeto de Lei do Congresso Nacional)
PLP (ver Projeto de Lei Complementar)
PLS (ver Projeto de Lei (PL))
PLV (ver Projeto de Lei de Conversão)
PRC (ver Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados)
Preâmbulo, **30**
Pressupostos Constitucionais de Medida Provisória, **30**
Primeiro Artigo, **31**
Princípio da Clareza, **31**
Princípio da Ordem Lógica, **31**
Princípio da Precisão, **32**
PRN (ver Projeto de Resolução do Congresso Nacional)
Processo Legislativo, **32**
Projeto de Consolidação, **32**

Projeto de Decreto Legislativo (PDL), **33**
Projeto de Decreto Legislativo [CD] (PDC) (ver Projeto de Decreto Legislativo (PDL))
Projeto de Decreto Legislativo [CN] (PDN) (ver Projeto de Decreto Legislativo (PDL))
Projeto de Decreto Legislativo [SF] (PDS) (ver Projeto de Decreto Legislativo (PDL))
Projeto de Lei (PL), **33**
Projeto de Lei Complementar (PLP), **33**
Projeto de Lei da Câmara (PLC) (ver Projeto de Lei (PL))
Projeto de Lei de Conversão (PLV), **34**
Projeto de Lei de Iniciativa Popular, **34**
Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN), **34**
Projeto de Lei do Senado (PLS) (ver Projeto de Lei (PL))
Projeto de Lei Orçamentária, **34**
Projeto de Resolução, **35**
Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC), **35**
Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN), **35**
Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS), **35**
Promulgação, **35**
Proposição, **35**
Proposição <quanto à espécie normativa>, **36**
Proposição <quanto à matéria>, **36**
Proposição Acessória, **36**
Proposta (ver Proposição)
Proposta de Emenda à Constituição (PEC), **36**
PRS (ver Projeto de Resolução do Senado Federal)
Publicação, **37**
Publicação Oficial, **37**

R

RCD (ver Resolução da Câmara dos Deputados)
RCN (ver Resolução do Congresso Nacional)
Redação do Vencido [SF] (ver Redação para o Turno Suplementar)
Redação Final, **37**
Redação Final do Substitutivo, **37**
Redação Final Emendada, **38**
Redação para o Segundo Turno, **38**

Redação para o Turno Suplementar, **38**
Referenda Ministerial, **38**
Regimento Interno, **38**
Regulamentação de Norma Jurídica, **39**
Rejeição de Medida Provisória, **39**
Rejeição de Veto, **39**
Relações Jurídicas Decorrentes de Medida Provisória, **39**
Remissão, **40**
Remissão <quanto à forma>, **40**
Remissão <quanto à localização do objeto da referência>, **40**
Remissão Absoluta, **40**
Remissão Encadeada, **40**
Remissão Externa, **40**
Remissão Interna, **41**
Remissão Relativa, **41**
Renumeração de Artigo ou de Agrupador de Artigos, **41**
Repristinação, **41**
Republicação, **42**
Resolução, **42**
Resolução da Câmara dos Deputados (RCD), **42**
Resolução do Congresso Nacional (RCN), **43**
Resolução do Senado Federal (RSF), **43**
Ressalva de Aplicação, **43**
Retificação, **43**
Revogação, **43**
Revogação <quanto à abrangência>, **43**
Revogação <quanto à forma>, **44**
Revogação Expressa, **44**
Revogação Parcial, **44**
Revogação Tácita, **44**
Revogação Total, **44**
RSF (ver Resolução do Senado Federal)

S

Sanção, **45**
Sanção com Veto (ver Veto Parcial)
Sanção Expressa, **45**
Sanção Tácita, **45**
Seção, **45**

Subemenda, **46**
Subseção, **46**
Substitutivo, **46**
Súmula Vinculante, **47**

T

Técnica Legislativa, **47**
Texto Final, **47**
Título, **47**

V

Vacatio legis (ver Período de Vacância)
Veto Parcial, **47**
Veto Presidencial, **48**
Veto Total, **48**

Secretaria de Editoração
e Publicações





SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS